# MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1560

Recife - Segunda-feira, 30 de setembro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

#### AVISO PGJ Nº 32/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Publicar, após desistências, as listas finais dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ n.º 2.750/2024, conforme anexo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.891/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.837/2024, de 25/09/2024, publicada no DOE de 26/09/2024, conforme anexo desta Portaria;
- II Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.892/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de SETEMBRO, encaminhada pela Coordenação

da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.556/2024, de 23/08/2024, publicada no DOE de 26/08/2024, conforme anexo desta Portaria;
- II Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.893/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições municipais de 06 de outubro de 2024, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuarem, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Membros do Ministério Público de Pernambuco para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais/2024, nos dias 05/10/2024 (sábado) e 06/10/2024 (domingo), em regime de plantão, conforme Tabela em anexo:

Art. 2º. Os Membros designados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receberem informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições municipais 2024.

Recife, 27 de setembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Nona Batolho Visira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.894/2024** Recife, 27 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inciso VI, e 69, §2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de proporcionar aos(às) Promotores(as) de Justiça de 1ª Entrância, recém-nomeados(as) e empossados(as), a indispensável capacitação técnica;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Colocar à disposição do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a partir do dia 27/09/2024, os(as) Promotores(as) de Justiça relacionados(as) conforme anexo desta Portaria, nomeados(as) em 24/09/2024 e empossados(as) em 27/09/2024.
- II Determinar à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os(as) referidos(as) Membros(as) do Ministério Público estiverem à disposição do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.895/2024** Recife, 27 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## **RESOLVE:**

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.873/2024, publicada no DOE de 27/09/2024, por meio da qual foi designada a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, para:

- I o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/10/2024 a 10/10/2024, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos; e
- II o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 11/10/2024 a 30/10/2024, em razão das férias do Dr. André Felipe Barbosa de Menezes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

# **PORTARIA PGJ Nº 2.896/2024**

#### Recife, 27 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida:

#### RESOLVE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/10/2024 a 10/10/2024, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.897/2024** Recife, 27 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 90, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

# RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 11/10/2024 a 30/10/2024, em razão das férias do Dr. André Felipe Barbosa de Menezes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.898/2024** Recife, 27 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



3

#### RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/10/2024 a 30/10/2024, em razão das férias do Dr. Guilherme Vieira Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.899/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 483861/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

#### **RESOLVE:**

- I Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 25/09/2024 a 15/10/2024, em razão do afastamento do Dr. Bruno de Brito Veiga.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.900/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 484045/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

# **RESOLVE:**

- I Designar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 26/09/2024 a 16/10/2024, em razão do afastamento da Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.901/2024** Recife, 27 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2024 a 31/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.902/2024** Recife, 27 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para eventual designação simultânea em Circunscrição diversa a de lotação, conforme Aviso PGJ n.º 31/2024, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na IN PGJ n.º 02/2022;

# RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2024 a 20/10/2024, em razão das férias do Dr. Marcus Brener Gualberto de Aragão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.903/2024** Recife, 27 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS: osé de Carvalho Xavier OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ERAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOR



CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 89, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.750/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

#### **RESOLVE:**

I – Designar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art.  $7^{\circ}$ , §1°, da IN PGJ n° 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.904/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 90, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.750/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais e sessões do Tribunal do Júri perante as Varas Criminais;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida:

### RESOLVE:

I – Designar a Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, e o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art.  $7^{\circ}$ , §1°, da IN PGJ n° 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.905/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 92, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.750/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais e sessões do Tribunal do Júri perante as Varas Criminais;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

#### RESOLVE:

I – Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art.  $7^{\circ}$ , §1°, da IN PGJ n° 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHO PGJ Nº 028/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0023768/2024-44

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 26/09/2024

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete da PGJ, para participar do evento institucional "Agenda Compartilhada" (11/10), bem como da "Corrida e Caminhada do Sertão – MPPE em movimento" (12/10), a se realizarem em Petrolina – PE, com saída no dia 11 e retorno em 12/10/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 276/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 484002/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 27/09/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Siva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos

s Maria do Monte Santos José Guerra de Assis aldo Fenelon de Barros Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 10 a 19/12/2024, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483966/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 26/09/2024

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483881/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 27/09/2024

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença ao requerente, a partir do dia 18/09/2024, nos termos do artigo 64, Í, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482823/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Alteração de lotação Data do Despacho: 26/09/2024

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO

SILVA

Despacho: Considerando o pronunciamento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos datado de 25/09/2024, encaminhe-se ao apoio do Gabinete do PGJ para publicação da portaria. Em seguida, remeta-se à CMGP para adoção das providências necessárias.

Número protocolo: 483920/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/09/2024

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483900/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 26/09/2024

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483879/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 26/09/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483693/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 27/09/2024

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, I e VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente, 30 dias, ser gozado em março/2025. À CMGP para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 483795/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 27/09/2024

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.1), programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, I e VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo os 10 dias correspondentes serem gozados no período de 02 a 11 de junho de 2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480654/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 24/09/2024

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dias 22, 23 e 24/04/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 483042/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 24/09/2024

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 30/09/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 483848/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 24/09/2024

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483814/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 24/09/2024

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 483802/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/09/2024

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para setembro/2024, a partir do dia 17/09/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §§ 2º e 4º, e 16, parágrafo único, todos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 10 a 14/03/2025, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de setembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 277/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.110000996.0021689/2024-95

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 26/09/2024

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Assessor do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação - NTI, para participar do evento institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Petrolina - PE, no dia 11/10/2024, com saída no dia 11 e retorno em 12/10/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 278/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0023772/2024-33

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 26/09/2024

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 558,47. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar do evento institucional "Agenda Compartilhada" (11/10), bem como da "Corrida e Caminhada do Sertão – MPPE em movimento" (12/10), a se realizarem em Petrolina – PE, com saída no dia 11 e retorno em 12/10/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

# CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 185/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -,Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 15ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 02/10/2024, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 02/10/2024, às 14h:

- I Comunicações da Presidência;
- II Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III Aprovação da Ata da 14ª Sessão Ordinária/2024;
- IV Processos apreciados na 37ª Sessão Virtual/2024;
- V Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI Julgamento do SEI 19.20.0239.0019037/2024-32 Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

VII - Julgamento do SIM 02291.000.022/2024 - Relatora: Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

VIII - Julgamento do SIM 02053.002.854/2022 - Relatora: Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

IX - Julgamento do SIM 02417.001.016/2024 - Relatora: Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

X – Julgamento do SIM 01776.000.194/2024 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES:

XI – Julgamento do SIM 02090.000.644/2023 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;

XII – Julgamento do SIM 01409.000.098/2024 – Relatora: Drª. LÚCIA DE ASSIS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

# SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1205/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023.

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.110000957.0023465/2024-04;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, matrícula nº 189.691-1, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 27/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,27 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1206/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0369.0020216/2024-05, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2367/2024, publicada em 01/08/2024;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Helio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

antos ilani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros laria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000

7

serviço,

#### **RESOLVE:**

I – Lotar a servidora DEBORA MONIQUE DANGELO LOPES, Assessora de Membro, matrícula nº 190.284-9, na Promotoria de Justiça de Alianca

II - Esta Portaria entrará em vigor em 11/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,27 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1207/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

#### RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de OUTUBRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1208/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

#### RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de OUTUBRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1209/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

#### **RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês OUTUBRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1210/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos

santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado:

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

#### RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de OUTUBRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA SUBADM Nº 1211/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife:

#### RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês OUTUBRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **DESPACHO CG Nº 177/2024** Recife, 27 de setembro de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1756

Assunto: Solicitação de Informações nº 032/2024

Data do Despacho: 27/09/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1757 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 27/09/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1758

Assunto: Ofício CGMP nº 860/2024 Data do Despacho: 27/09/24

Interessado(a): Westei Conde y Martin Júnior

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1759

Assunto: Documentos Despachados Data do Despacho: 27/09/24

Interessado(a): Edgar Braz Mendes Nunes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1760

Assunto: Solicitação de Informações nº 032/2024

Data do Despacho: 27/09/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Divisão de atribuições Data do Despacho: 26/09/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o

pronunciamento da Corregedora-Auxiliar.

Dê-se ciência aos promotores de Justiça interessados para se manifestarem, facultando a juntada de documentos pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, retornando com as informações ou ao final do prazo.

Protocolo: (...)

Assunto: Audiências de Custódia Data do Despacho: 26/29/24

Interessado(a): 3ª promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 054/24

Data do Despacho: 26/29/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se cópia do relatório, por e-mail, à Promotora de Justiça correicionada, para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 055/24

Data do Despacho: 26/29/24

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justica Cível de Palmares Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

os termos. Remeta-se cópia do relatório, por e-mail, à Promotora de Justiça correicionada, para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 081/24

Data do Despacho: 26/29/24

Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se cópia do relatório, por e-mail, à Promotora de Justiça correicionada, para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 032/2024

Data do Despacho: 26/09/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Com efeito, tendo em vista a razoabilidade das justificativas apresentadas (...), e considerando o exaurimento das atribuições ministeriais (...), determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à/ao (...), à/ao noticiante e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Vejo, no entanto, considerando a amplitude das atribuições deste Órgão Correcional (art. 16, inc. IV da LOMPPE), a necessidade (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 047/2024 Data do Despacho: 26/09/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de estilo. Dê-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 035/2024

Data do Despacho: 26/09/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando a necessidade de atendimento da solicitação contida nos autos (...), oficie-se (...). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

## SECRETARIA-GERAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO № 026/2024 Recife, 19 de setembro de 2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça Comissões Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 026/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR--PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 003/2024 da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI nº

19.20.1427.0019681/2024-35, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) Protocolo Externo, do intervalo de anos de 2012-2015, no total de 09 (nove) pastas AZ; b) Protocolo Externo, do intervalo de anos de 2000-2015, no total de 03 (três) caixas arquivo equivalente a aproximadamente a 1 (hum) metro e 5 (cinco) centímetros lineares de documentos provenientes da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor . Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.110/2024 Recife, 25 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.110/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.110/2024

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.110 /2024

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Nilo Coelho, exercício 2023;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO as conclusões emitidas pelo Parecer Técnico nº 1.496/2024-P, da lavra da Assessoria Ministerial - Área Contábil, cujos termos apontam para a aprovação das contas da Fundação Nilo Coelho, no exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Nilo Coelho, exercício 2023.

Petrolina, 25 de setembro de 2024.

Cintia Micaella Granja, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1élio José de Carvalho Xavier

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhi CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 - São José do Egito Recife, 28 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO -ATRIBUIÇÃO ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2024

REFERÊNCIA: Dispõe sobre a prevenção a fraudes à cota de gênero nas Eleições 2024 no âmbito da 68ª Zona Eleitoral do Estado Federado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, presentado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; no art. 79, da Lei Complementar nº 75, de 1993 1; e nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO que os Partidos Políticos, segundo expressa disposição do art. 1º, da Lei nº 9.096, de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a fundamentalidade de os Partidos Políticos, de fato, assumirem suas responsabilidades na qualidade de condutores privativos das candidaturas e selecionarem, em suas convenções, pessoas que reúnam as condições constitucionais e legais a registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504, de 1997, em seu art. 10, impõe o limite máximo de candidatos a serem lançados às eleições proporcionais (Vereadores) e que, do número total de candidatos levados a registro, devem ser observados os percentuais mínimo (30%) e máximo (70%) às candidaturas de ambos os sexos (Lei nº 9.504, de 1997, art. 10, § 3º);

CONSIDERANDO que, no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de frações deve ser sempre para (1 Eis o teor do dispositivo: "Art. 79. O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que oficie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona. Parágrafo único. Na inexistência de Promotor que oficie perante a Zona Eleitoral, ou havendo impedimento ou recusa justificada, o Chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado".) cima (ex.: se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres [30% de 14 = 4,2, que se arredonda para 5] e o máximo de 9 homens:

CONSIDERANDO que o sistema de registro de candidaturas da Justiça Eleitoral emitirá alerta sobre a não observância desse percentual mínimo de candidaturas do sexo minoritário, a partir do que o Juízo Eleitoral concederá ao Partido 72 horas para adequá-la, com inclusão ou retirada de candidatos:

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, caracteriza crime eleitoral de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e também fraude ao processo eleitoral, acarretando o indeferimento de toda a lista (quando o fato for detectado ainda na fase do registro) ou a impugnação de todos os que forem eleitos pelo partido ou coligação, via AIJE - Ação

de Investigação Judicial Eleitoral (CRFB/1988, art. 14, § 9º) ou AIME -Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (CRFB/1988, art. 14, § 10, quando o fato for detectado após a eleição);

CONSIDERANDO que as eleições são reguladas pela integralidade da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as atualizações posteriores), declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de candidatos, sendo de todo conveniente que os dirigentes partidários colham de seus précandidatos - como forma de conhecer suas reais condições de disputa e eventualmente negar-lhes a indicação ao registro - informações sobre incidência, ou não, nas diversas hipóteses de inelegibilidades contempladas na lei, mediante preenchimento, sob responsabilidade pela informação falsa ou mesmo pela omissão;

CONSIDERANDO que a declaração falsa ou a omissão de informações relevantes ao registro ou à tomada de decisão do eleitor caracteriza crime e fraude a ensejar a impugnação e a perda do mandato eletivo (art. 350, do Código Eleitoral; e art. 14, § 10, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a apresentação de candidatura de funcionário público, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos três meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha e/ou mera promoção de candidaturas de terceiros, com participação ativa em tais atos de campanha eleitoral (de terceiros), caracteriza crime de falsidade (art. 350, do Código Eleitoral) e improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 1992, art. 10, inciso VII; art. 11, caput), acarretando ao agente o dever de devolver ao erário os valores recebidos ao longo da licença, além das demais sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, com as atualizações promovidas pela Lei nº 14.230, de 2021 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XV, do Código Eleitoral, editou a SÚMULA Nº 73, com o seguinte teor:

"A fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3°, da Lei n. 9.504/97, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir:

- (1) votação zerada ou inexpressiva;
- (2) prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; e
- (3) ausência de atos efetivos de campanhas, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.
- O reconhecimento do ilícito acarretará:
- (a) a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles:
- (b) a inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta, nas hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);
- (c) a nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral.";

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA



CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, privilegia a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao surgimento do fato e evitar soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes a candidaturas;

RESOLVE RECOMENDAR às coligações, aos partidos políticos e a candidatos e candidatas a cargos eletivos da 68ª Zona Eleitoral – São José do Egito e Tuparetama, PE, nas Eleições 2024, que:

- 1. Respeitem, na formação de suas listas de candidatos(as) a Vereador, o percentual mínimo 30% (trinta por cento) do sexo minoritário, calculado sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando para cima eventual fração, como acima exemplificado;
- 2. Não admitam a inclusão, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, seja de mulheres (para o preenchimento do mínimo de 30%), seja de funcionários públicos (que visariam apenas à licença remunerada e/ou a mera promoção de candidaturas de terceiros).

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Determina-se, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta

#### Recomendação:

- a) o registro na Promotoria de Justiça;
- b) o encaminhamento, via e-mail, de vias digitalizadas, conforme a correspondente finalidade:
- b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- b.2) aos destinatários, para conhecimento e cumprimento;
- b.3) ao Cartório Eleitoral, para conhecimento e publicação;
- b.4) ao Juízo Eleitoral, para conhecimento;
- b.5) ao comando do 23º Batalhão da Polícia Militar, à

Delegacia Regional de Polícia Civil e às Delegacias de Polícia Civil com atuação nesta Zona Eleitoral, para conhecimento, fiscalização e apoio;

- b.6) à Procuradoria Regional Eleitoral, à Secretaria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
- c) Remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.
- 2. Cientifiquem-se os destinatários de que o não atendimento à presente Recomendação implicará adoção das medidas necessárias à sua implementação pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive no concernente a eventual responsabilização nos âmbitos eleitoral e criminal eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito (PE), 28 de agosto de 2024.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho 1º Promotor de Justiça de São José do Egito PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

# RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024 - São José do Egito Recife, 28 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - ATRIBUIÇÃO ELEITORAL

#### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 02/2024

REFERÊNCIA: Dispõe sobre a prevenção ao desvio de finalidade de bens, serviços e servidores públicos nas Eleições 2024 no âmbito da 68ª Zona Eleitoral do Estado Federado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, presentado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; no art. 79, da Lei Complementar nº 75, de 1993 1; e nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições veda a prática de "ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária" (art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504, de 1997);

CONSIDERANDO que se insere na referida vedação a utilização de bens e veículos da administração pública com desvio de finalidade em favor de candidatura (TSE – Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 75037, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE de 16/10/2015, p. 109; e TRE-GO – Ação Cautelar nº 10128, Rel. Des. Walter Carlos Lemes, DJ de 26/11/2013, p. 3/4);

CONSIDERANDO que a utilização gratuita de máquinas e materiais do Município ou custeadas pelo Ente Federativo para realização de benfeitorias em propriedades particulares, urbanas ou rurais, em período próximo às eleições, ressalvadas as exceções previstas no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, também caracterizam a referida conduta vedada (TRE-SP – Recurso nº 97814, rel. Des. Diva Prestes Marcondes Malerbi, DJESP de 14/11/2014);

1 Eis o teor do dispositivo: "Art. 79. O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que oficie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona. Parágrafo único. Na inexistência de Promotor que oficie perante a Zona Eleitoral, ou havendo impedimento ou recusa justificada, o Chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado".

CONSIDERANDO que também é vedado "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" (art. 73, inciso II, da Lei nº 9504, de 1997);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

ASSUNTOS JURIDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 CONSIDERANDO que a referida conduta vedada deve ser interpretada em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Republicana de 1988, pelos quais se infere que é vedado o uso de materiais, bens e serviços públicos para fins eleitorais, independentemente de normas regimentais, o que, obviamente, abrange a proibição de constranger ou assediar servidores públicos – efetivos, comissionados, contratados ou terceirizados – a votar ou deixar de votar em determinado candidato(a), ou, ainda, a promover candidaturas;

CONSIDERANDO que é vedado "ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado" (art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504, de 1997);

CONSIDERANDO que "as condutas vedadas previstas no art. 73, I, II e III, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura" (TSE – Representação nº 66522, rel. Min. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJE de 3/12/2014, p. 48; Recurso Especial Eleitoral nº 26838, rel. Min. José Antônio Dias Toffoli, DJE de 20/5/2015, p. 148/14; Recurso Ordinário nº 643257, rel. Min. Fátima Nancy Andrighi, DJE de 02/05/2012, p. 129, dentre outros);

CONSIDERANDO que as referidas condutas vedadas também podem vir a caracterizar abuso de poder político e econômico, dependendo da gravidade (art. 22 da LC 64/1990), sendo que (i) "consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, inexiste óbice a que o abuso de poder seja reconhecido com base em condutas praticadas ainda antes do pedido de registro de candidatura ou do início do período eleitoral." (TSE - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 51475, rel. Desig. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 02/06/2015, p. 50); e que (ii) "é desnecessário, em AlJE, atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal, sendo suficiente o mero benefício eleitoral angariado com o ato abusivo e a demonstração da gravidade da conduta" (TSE – Recurso Ordinário nº 406492, rel. Min. Laurita Hilário Vaz, DJE de 13/2/2014, p. 97-98);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, privilegia a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem atos viciosos e tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao surgimento do fato e evitar soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes a candidaturas;

RESOLVE RECOMENDAR aos Chefes dos Poderes Executivo (Prefeitos) e Legislativo (Presidentes das Câmaras de Vereadores), bem como aos Secretários dos Municípios que compõem a 68ª Zona Eleitoral – São José do Egito e Tuparetama, PE –, relativamente às Eleições 2024, que:

- 1. Abstenham-se de fazer uso de bens, serviços e servidores públicos concursados, comissionados, contratados e terceirizados vinculados ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo Municipal, ou, ainda à disposição destes, seja em benefício, seja em prejuízo a qualquer candidatura, partido político e/ou coligação nas Eleições 2024;
- 2. Adotem, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições e repartições públicas, as providências necessárias a garantir a observância dos preceitos normativos contidos na Lei nº 9.504, de 1997, em especial nos incisos I, II, III e IV, do art. 73 2, no que diz respeito aos deveres e condutas, comissivas e omissivas, a cargo do Poder Público Municipal.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1. Determina-se, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:
- 2 Eis a literalidade do dispositivo: "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; [...]".
- a) o registro na Promotoria de Justiça;
- b) o encaminhamento, via e-mail, de vias digitalizadas, conforme a correspondente finalidade:
- b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- b.2) aos destinatários, para conhecimento e cumprimento;
- b.3) ao Cartório Eleitoral, para conhecimento e publicação;
- b.4) ao Juízo Eleitoral, para conhecimento;
- b.5) ao comando do 23º Batalhão da Polícia Militar, à Delegacia Regional de Polícia Civil e às Delegacias de Polícia Civil com atuação nesta Zona Eleitoral, para conhecimento, fiscalização e apoio;
- b.6) à Procuradoria Regional Eleitoral, à Secretaria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
- c) Remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.
- 2. Expeçam-se ofícios aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores dos Municípios de São José do Egito e Tuparetama, requisitando-se-lhes o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, das seguintes informações:
- (i) a relação dos veículos próprios e terceirizados utilizados pela Administração Pública, com a indicação das respectivas placas, finalidade de uso e sistema de controle de uso (ato normativo regulamentar, se houver), bem como dos respectivos motoristas (nome completo, contato e CNH);
- (ii) o procedimento oficial de concessão e controle de férias e licenças (afastamentos a qualquer título) adotado pelo Órgão Municipal (v.g. sistema de protocolo do requerimento, registro em sistema, publicação, etc.) e a indicação da existência de eventual ato normativo ou manual de rotinas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 4êlio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

**DUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

- (iii) o horário de funcionamento dos respectivos órgãos públicos municipais e de expediente regular dos servidores, e eventual normatização;
- (iv) a relação de todos servidores efetivos, comissionados e terceirizados da Administração Pública, com o respectivo horário de expediente e local de trabalho individualizados, assim como suas férias e licenças (afastamentos a qualquer título) marcadas até o dia das Eleições 2024;
- (v) na hipótese de qualquer alteração no quadro de servidores, no horário de expediente ou na concessão de novas licenças (afastamentos a qualquer título) até o final das eleições no Município correspondente, que seja encaminhada a respectiva informação ao Ministério Público Eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do protocolo do requerimento ou, no caso de ato de ofício, da prática deste.
- 3. Cientifiquem-se os destinatários de que o não atendimento à presente Recomendação implicará adoção das medidas necessárias à sua implementação pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive no concernente a eventual responsabilização nos âmbitos eleitoral e criminal eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito (PE), 28 de agosto de 2024.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho 1º Promotor de Justiça de São José do Egito PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

# RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024 - São José do Egito Recife, 28 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - ATRIBUIÇÃO ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 03/2024

REFERÊNCIA: Dispõe sobre a prevenção ao desvio de finalidade da propaganda eleitoral nas Eleições 2024 no âmbito da 68ª Zona Eleitoral do Estado Federado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, presentado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; no art. 79, da Lei Complementar nº 75, de 1993 1; e nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, e, por isso, exige atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que a cada ano eleitoral é preciso realizar trabalho de esclarecimento público a partidos políticos, coligações, candidatos e simpatizantes a respeito da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.504, de 1997, em especial a regra contida no art. 36, a determinar o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, textualmente: "A propaganda eleitoral somente é

permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";

CONSIDERANDO que a propaganda irregular, mesmo após o dia 15 de agosto, pode afrontar o princípio igualitário na propaganda política, o qual é um dos sustentáculos do processo eleitoral e um dos fatores primordiais para assegurar a lisura dos pleitos eleitorais;

1 Eis o teor do dispositivo: "Art. 79. O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que oficie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona. Parágrafo único. Na inexistência de Promotor que oficie perante a Zona Eleitoral, ou havendo impedimento ou recusa justificada, o Chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado".

CONSIDERANDO que a prática de propaganda irregular/ilegal pode resultar na aplicação de multa em valores que podem variar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, a depender do contexto, do conteúdo, dos meios empregados e da extensão dos efeitos da propaganda irregular/ilegal, multa esta que pode ser aplicada a pessoas físicas ou jurídicas, quer seja partido político, federação partidária ou coligação, quer seja candidato ou qualquer pessoa ou veículo de comunicação social, uma vez apurada a irregularidade e assegurado o devido processo legal;

CONSIDERANDO que não existe prazo legalmente prefixado para ajuizamento de ARPI (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), cujo termo inicial do prazo é a mera constatação da irregularidade/ilicitude;

CONSIDERANDO que a propaganda irregular é instrumento lesivo à democracia, inclusive com potencialidade para desequilibrar a igualdade de condições de candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, casos em que há evidente abuso de poder político ou de autoridade a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, via AIJE — Ação de Investigação Judicial Eleitoral (CRFB/1988, art. 14, § 9º) ou AIME — Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (CRFB/1988, art. 14, § 10), cujas consequências podem compreender a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, privilegia a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem atos viciosos e tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao surgimento do fato e evitar soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes a candidaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, durante o ano eleitoral de 2024, de modo a assegurar o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral;

RESOLVE RECOMENDAR às coligações, aos partidos políticos, federações partidárias e aos candidatos a cargos eletivos, no âmbito de abrangência territorial da 68ª Zona Eleitoral – São José do Egito e Tuparetama, PE, nas Eleições 2024, recomendação esta extensiva às demais pessoas plenamente capazes e veículos de comunicação social o respeito às regras de propaganda eleitoral dispostas na legislação eleitoral, notadamente o Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965, arts. 240 a 256), a Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 1997, arts. 36 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezeri

RAL SUBSTITUTA

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Martos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

- 57-J) e a Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, e atualizações posteriores do Tribunal Superior Eleitoral, com ênfase aos seguintes itens:
- 1. RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL:
- 1.1. Zelem pelos prazos de início e fim da propaganda eleitoral, bem como pela licitude e higidez dos meios e modos de sua veiculação;
- 1.2. Apesar de a legislação eleitoral (Código Eleitoral, art. 245; Lei nº 9.504, de 1997, art. 39) estabelecer que a realização dos atos de propaganda eleitoral independem de prévia licença de Autoridade Pública, tanto o Código Eleitoral (art. 245, §§ 1º e 2º), quanto a Lei nº 9.504, de 1997 (arts. 38 e 39, §§ 1º e 2º), determinam a comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Autoridade Policial para assegurar a prioridade do aviso e a segurança do evento, ao passo que se mostra prudente e recomendável igual comunicação ao Juízo Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, para conhecimento e fiscalização;
- 1.3. Respeitem a regra disposta no art. 243, inciso VIII, do Código Eleitoral ("Não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municiais ou a outra qualquer restrição de direito"), de modo a equilibrar e harmonizar o exercício dos direitos à livre manifestação de pensamento, a propalação de ideias e a distribuição do material de propaganda eleitoral com a necessidade de manter a ordem e a limpeza urbanas ao longo do pleito eleitoral, bem como a observância das regras ambientais aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.938, de 1991 (Política Nacional de Meio Ambiente) e a Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 1.4. Quanto a horários e prazos, ABSTENHAM-SE de:
- A A partir de 4 de outubro de 2024 (dois dias antes do 1º turno), realizar comícios e uso de aparelhagem de sonorização fixa, haja vista que a quinta-feira, 3 de outubro de 2024 (três dias antes do 1º turno), é o último dia para realização de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) da manhã e a meia noite, exceto o comício de encerramento da campanha, o qual pode ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 5º e 15, § 1º);
- B A partir de 4 de outubro de 2024 (dois dias antes do 1º turno), promover divulgação paga, na imprensa escrita, e reprodução, na internet, de jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 42);
- C A partir de 4 de outubro de 2024 (dois dias antes do 1º turno), promover a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na Internet, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo, cabendo ao provedor de aplicação, que comercializa o impulsionamento, realizar o desligamento da veiculação de propaganda eleitoral (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 29, § 11);
- D Após as 22h (vinte e duas horas) de 5 de outubro de 2024 (um dia antes do 1º turno), distribuir material gráfico e realização de caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 16);
- E Realizar qualquer espécie de propaganda eleitoral, por qualquer meio e/ou veículo de comunicação social, inclusive

- Internet, mídias e redes sociais, e distribuição de material gráfico e congêneres a partir da hora zero do dia 6 de outubro de 2024;
- 2. QUANTO À SONORIZAÇÃO DE EVENTOS E À PREVENÇÃO À POLUIÇÃO SONORA E À PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO:
- 2.1. ABSTENHAM-SE de fazer uso público de quaisquer espécies de equipamentos sonoros, alto-falantes ou amplificadores de som antes das 8h00 da manhã e após as 22h00, exceto na sonorização de comícios, cujo limite estende-se até a meia-noite (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º; e Res.- TSE nº 23.610/2019, art. 15);
- 2.2. No período de 16 de agosto de 2024 a 5 de outubro de 2024, diariamente entre as 8h00 da manhã e as 22h00, ABSTENHAM-SE do uso abusivo de aparelhos de som, assim consideradas as emissões superiores ao limite legal de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do equipamento, inclusive de veículos (paredões), carros de som e minitrios, bem como de todos os equipamentos sonoros usados em eventos eleitorais, tais como comícios, carreatas, passeatas, adesivaços etc.;
- 2.3. ABSTENHAM-SE de realizar showmício e eventos assemelhados, seja presencialmente, seja transmitido via Internet, para promoção de candidaturas aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, bem como a apresentação, remunerada ou gratuita, de artistas com o fim de animar comício e demais eventos de reunião eleitoral, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (STF: ADI nº 5.970/DF, j. em 7.10.2021, e TSE: CTA nº 0601243-23/DF, DJe de 23.9.2020), conforme determina o art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504, de 1997;
- 3. QUANTO À CONFECÇÃO E APOSIÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL:
- 3.1. Respeitem as regras dispostas no art. 38, caput e §§, da Lei nº 9.504, de 1997, de modo a garantir que todo material impresso de campanha eleitoral contenha o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, assim como de quem a contratou e a respectiva tiragem;
- 3.2. ABSTENHAM-SE de fazer propaganda eleitoral de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados:
- A Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos (Lei nº 9.504, de 1997, art. 37, caput);
- B Mediante uso de árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano (Lei nº 9.504, de 1997, art. 37, § 5º);

### 3.3. ABSTENHAM-SE de:

A – confeccionar e distribuir adesivos em dimensões superiores ao limite máximo legalmente permitido de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros (Lei nº 9.504, de 1997, art. 38, § 3º);

B – confeccionar e distribuir adesivos plásticos para automóveis, caminhões, bicicletas e motocicletas em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 4êlio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

antos ilani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros laria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br dimensões superiores ao limite máximo legalmente permitido de 0,5 m² (meio metro quadrado), sendo permitidos microperfurados até a extensão do parabrisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 50cm x 40cm, respeitadas as exigências da legislação eleitoral quanto aos folhetos, volantes, adesivos e outros impressos explicitadas acima, atento nesta última hipótese ao limite de 0,5m2 e vedação ao efeito "outdoor"/ "mosaico"/ "envelopamento", conforme estabelece o art. 37, § 2°, da Lei nº 9.504, de 1997;

C - fazer uso de outdoors e assemelhados (Lei nº 9.504, de 1997, arts. 39, § 8°), inclusive a fixação em bens particulares de adesivos ou papel com dimensões de até 0,5 m2 em quantidade tal que cause o chamado "efeito mosaico/efeito outdoor" (vários adesivos de 0,5 m2 colocados próximos um do outro ou justapostos, de modo a desvirtuar a regra permissiva);

D - confeccionar, utilizar, distribuir por comitê, candidato, ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas e/ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, como também vestuário padronizado (Lei nº 9.504, de 1997, arts. 39, § 6º, e 39-A, § 1º);

#### 4. QUANTO À PROPAGANDA NA INTERNET, MÍDIAS E REDES SOCIAIS:

4.1. Na Internet, promovam a propaganda eleitoral positiva e propositiva, mediante uso das seguintes ferramentas/métodos: (a) em sítio do candidato, com endereco eletrônico comunicado à Justica Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (b) em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (c) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação; (d) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações; ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos (Lei nº 9.504, de 1997, art. 57-B);

#### 4.2. ABSTENHAM-SE de:

A - impulsionar conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de Internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros (Lei nº 9.504, de 1997, art. 57-B, § 3°);

B - veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes (Lei nº 9.504, de 1997, art. 57-C);

C – veicular propaganda eleitoral na Internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei nº 9.504, de 1997, art. 57-C, § 1°);

D – criar e/ou divulgar sítio da Internet ou perfil em redes sociais de conteúdo anônimo ou criado com pseudônimo ou método que impeçam o conhecimento da autoria, independentemente de seu conteúdo (Lei nº 9.504, de 1997, art. 57-D);

#### 5. QUANTO AOS FISCAIS PARTIDÁRIOS:

5.1. Comuniquem ao Juízo Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral, no

máximo até o dia 4 de outubro de 2024 (dois dias antes do 1º turno):

A – os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais das(os) fiscais e das(os) delegadas(os) habilitadas(os) a fiscalizar os trabalhos de votação, apuração e totalização do primeiro turno das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 3°);

B - os nomes das pessoas autorizadas a fiscalizar os trabalhos de votação do primeiro turno nas seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 3°).

5.2. Providenciem para os fiscais partidários CRACHÁS IMPESSOAIS, nos quais constem unicamente o NOME e a SIGLA DO PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO a que sirvam, vedada a padronização do vestuário e o uso de cores alusivas à campanha eleitoral que identifiquem candidato, partido ou coligação nos trabalhos de votação (Lei nº 9.504, de 1997, arts. 39-A, § 3°);

#### 5.3. ABSTENHAM-SE de:

A - confeccionar e distribuir, tanto a fiscais partidários quanto a eleitores, vestuário padronizado ou objetos que contenham qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato para uso nos locais de votação, seções eleitorais e juntas apuradoras (Lei nº 9.504, de 1997, arts. 39-A, § 2°);

B - confeccionar e distribuir aos fiscais partidários, para uso nas eleições e nos trabalhos de votação, crachás com cores e identidade visual alusivos a candidaturas e vestuário padronizado (Lei nº 9.504, de 1997, arts. 39-A, § 3º).

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1. Determina-se, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:
- a) o registro na Promotoria de Justiça;
- b) o encaminhamento, via e-mail, de vias digitalizadas, conforme a correspondente finalidade:
- b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- b.2) aos destinatários, para conhecimento e cumprimento;
- b.3) ao Cartório Eleitoral, para conhecimento e publicação;
- b.4) ao Juízo Eleitoral, para conhecimento;
- b.5) ao comando do 23º Batalhão da Polícia Militar, à Delegacia Regional de Polícia Civil e às Delegacias de Polícia Civil com atuação nesta Zona Eleitoral, para conhecimento, fiscalização e apoio;
- b.6) à Procuradoria Regional Eleitoral, à Secretaria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
- c) Remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.
- 2. Cientifiquem-se os destinatários de que o não atendimento à presente Recomendação implicará adoção das medidas necessárias à sua implementação pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive no concernente a eventual responsabilização nos âmbitos eleitoral e criminal eleitoral.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito (PE), 28 de agosto de 2024.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho 1º Promotor de Justiça de São José do Egito PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

#### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 - São José do Egito Recife, 28 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO -ATRIBUIÇÃO ELEITORAL

#### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 04/2024

REFERÊNCIA: Dispõe sobre o derrame de material de campanha eleitoral impresso às vésperas das Eleições 2024 no âmbito da 68ª Zona Eleitoral do Estado Federado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, presentado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; no art. 79, da Lei Complementar nº 75, de 1993 1; e nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 243, inciso VIII, do Código Eleitoral ("Não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municiais ou a outra qualquer restrição de direito");

CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem e a limpeza urbanas ao longo do pleito eleitoral, em especial no dia da eleição e nos locais de votação e adjacências;

CONSIDERANDO o teor normativo da Lei nº 6.938, de 1991 (Política Nacional de Meio Ambiente) e da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO as regras dispostas no Código Eleitoral e na Lei nº 9.504, de 1997, assim como o regulamento exposto na Resolução nº 23.610, de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, e atualizações posteriores, relativamente à

1 Eis o teor do dispositivo: "Art. 79. O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que oficie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona. Parágrafo único. Na inexistência de Promotor que oficie perante a Zona Eleitoral, ou havendo impedimento ou recusa justificada, o Chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado".

propaganda eleitoral e às condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2024;

CONSIDERANDO que o derrame de material impresso (santinhos, panfletos e outros volantes) às vésperas das eleições caracteriza propaganda irregular, de acordo com a regra disposta no art. 37, caput, da Lei nº 9.504, de 1997, sujeitando-se o infrator à pena de multa, e pode caracterizar crime de boca de urna (art. 19, §7º, da Resolução nº 23.610, de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral);

CONSIDERANDO que o derrame de material impresso (santinhos, panfletos e outros volantes) às vésperas das eleições, a partir da hora zero do dia da eleição configura o crime tipificado no art. 39, § 5º, inciso III, da Lei nº 9.504, de 1997, inclusive com o expresso reconhecimento por parte do Tribunal Superior Eleitoral no Recurso Especial Eleitoral nº 3798-23, Goiânia/GO, relatado pelo Min. Gilmar Mendes, em 15.10.2015;

CONSIDERANDO ser objetivamente impossível haver o derrame de material de campanha eleitoral impresso às vésperas das Eleições 2024 sem a efetiva participação e colaboração de candidatos, partidos e coligações, os quais detêm o domínio dos respectivos materiais de propaganda confeccionados e são os responsáveis pela posse, guarda, distribuição, bem como posterior limpeza e destinação final dos resíduos sólidos gerados;

RESOLVE RECOMENDAR às coligações, aos partidos políticos e aos candidatos a cargos eletivos da 68ª Zona Eleitoral – São José do Egito e Tuparetama, PE, nas Eleições 2024, que se abstenham de realizar o derrame de materiais de propaganda eleitoral às vésperas das eleições e no dia 6 de outubro de 2024, especialmente nos locais de votação e adiacências.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 1. Determina-se, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:
- a) o registro na Promotoria de Justiça;
- b) o encaminhamento, via e-mail, de vias digitalizadas, conforme a correspondente finalidade:
- b. 1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- b.2) aos destinatários, para conhecimento e cumprimento;
- b.3) ao Cartório Eleitoral, para conhecimento e publicação;
- b.4) ao Juízo Eleitoral, para conhecimento;
- b.5) ao comando do 23º Batalhão da Polícia Militar, à Delegacia Regional de Polícia Civil e às Delegacias de Polícia Civil com atuação nesta Zona Eleitoral, para conhecimento, fiscalização e apoio;
- b.6) à Procuradoria Regional Eleitoral, à Secretaria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
- c) Remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.
- 2. Expeçam-se ofícios aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de São José do Egito e Tuparetama, requisitando-se-lhes o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, das informações e providências a seguir discriminadas:
- (i) a designação especial de equipes de limpeza para atuação nos locais de votação e adjacências, no dia 6 de outubro de 2024, notadamente antes do início do processo de votação, preferencialmente entre 5h00 e 6h30min., com o fim de coibir a propaganda irregular, promover a limpeza pública e prevenir acidentes de pessoas com limitações de locomoção, sobretudo pessoas idosas e com deficiência;
- (ii) a relação das pessoas designadas pelo respectivo Município, com os respectivos contatos, principalmente do responsável

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



pela supervisão e fiscalização dos serviços de limpeza;

3. Cientifiquem-se os destinatários de que o não atendimento à presente Recomendação implicará adoção das medidas necessárias à sua implementação pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive no concernente a eventual responsabilização nos âmbitos eleitoral e criminal eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito (PE), 28 de agosto de 2024.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho 1º Promotor de Justiça de São José do Egito PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 157/2024 Recife, 26 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 157/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.°, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "2° Festival do Morango" com data de realização nos dias 27/09/2024, 28/09/2024 e 29/09/2024 exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento:

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, Promotor de Justica e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor XXXXXXXXXXXXXX, Prefeito representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de

Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "2° Festival do Morango", previsto para realizar-se nos dias 27/09/2024, 28/09/2024 e 29/09/2024 na Praça do Bom Conselho no Município de Brejo da Madre de Deus, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com a Equipe de Apoio, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos serão realizados em Praça Pública, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA - O horário do evento será:

A) As festividades do dia 27 de Setembro de 2024 terão início às 15h e término às 2h do dia seguinte sem tolerância;

B) As festividades do dia 28 de Setembro de 2024 terão início às 15h e término às 2h do dia seguinte sem tolerância;

C) As festividades no dia 29 de Setembro de 2024 com início às 14h e término 1h do dia seguinte sem tolerância;

CLÁUSULA SÉTIMA - No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Equipe de Apoio, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia seguinte dos eventos.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus-PE, 26 de Setembro de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

#### PORTARIA Nº 01576.000.009/2023 Recife, 19 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01576.000.009/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01576.000.009/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Para acompanhar a desinternação dos pacientes, o senhor Josimar José de Lima e o senhor Tomé Valdeci Tavares da Silva.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal, estabelece: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.".

Considerando que direito à saúde é um direito individual indisponível, em função do bem comum, maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos de ordem pública;

Considerando o OFÍCIO Nº 90/2023 – PGJ/GABPGJ/CAOPSAUDE sugerindo a realização de audiência com a referência técnica da GASAM/SES, a coordenação de saúde mental do Município e a direção e equipe assistencial do Hospital Municipal São Luís, com o apoio da Promotoria de Justiça com atribuição em saúde de Surubim;

Considerando, ainda, os presentes autos, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso, RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 Que seja encaminhado cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO MPPE;
- 2 Cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP/Saúde;
- 3 Comunique-se ao CSMP, por e-mail;
- 4 Cientifique-se à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5 Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos

para ulteriores deliberações.

Registra-se.

Cumpra-se

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01608.000.014/2022 Recife, 27 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01608.000.014/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Conversão do PP nº 014/2018 (Auto 2018/10177) em  $\,$  Inquérito Civil nº 01608.000.014/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório desta PJ, instaurado a partir de notícia enviada a esta Promotoria de Justiça pelo SINDUPROM em que se noticiam irregularidades no Município de Santa Maria do Cambucá: 1. Funcionários/as em posições/cargos irregulares; 2. Não resposta dos Ofícios de solicitação de dados diversos que foram enviados pelo SINDUPROM – PE; 3. Projeto de Reajuste Salarial com 15% em maio de 2022 + 5% no mês de outubro de 2022, faltando 13,24% como determina a Lei Federal nº11.738/2008; 4. ATAS e Prestação de Contas dos Programas PDDE da EPAA, no entanto os/as professores/as não tem acesso à internet aberta, material didático e xerografia; 5. Funcionários/as com desvio de função; 6. Funcionários com vínculo irregular; 7. Escolas fechadas com funcionários atuando nas mesmas; 8. Assistentes Administrativos com gratificações de até 100%.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003 /2019, converter este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA, a adoção das seguintes providências:

- 1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2) remessa de cópia da presente Portaria, em meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- comunicações de estilo ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 4) Aguarde-se o prazo de resposta do Ofício nº 01608.000.014

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

ni Maria do Monte Santos son José Guerra ia de Assis iinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-nne: 81 3182-7000 /2022-0001 encaminhado à Prefeitura de Santa Maria do Cambucá. Após o cumprimento, faça-me conclusos os autos para análise

Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 27 de setembro de 2024.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01707.000.016/2023 Recife, 27 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.016/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil nº 01707.000.016/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório tendo como objeto investigar Possível irregularidade na divulgação de concurso público na cidade de Santa Maria do Cambucá-PE;

CONSIDERANDO que que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL objetivando promover as diligências indispensáveis à instrução do feito e apurar a responsabilidade dos gestores públicos pelas supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:

 a) Remeta-se cópia da portaria de instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria

Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Oficie-se o Município de Santa Maria do Cambucá/PE para que se manifeste acerca do contido na audivia, devendo comprovar por quais meios realizou a divulgação do concurso público, bem como fornecer documentações relativas ao presente caso.

Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 27 de setembro de 2024.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01783.000.140/2024 Recife, 24 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.140/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 01783.000.140/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 50, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através do Ofício n. 40/2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE, de lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Alessandro Rodrigues Batista, Delegado da Polícia Federal, informando que, em âmbito nacional, tem havido diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, decorrendo destas atividades irregulares consequências de alto impacto social como racismo estrutural, desrespeito aos direitos do adolescente, aporofobia, violência, tortura, sobretudo, sobre negros e até evento morte, conforme ocorrência em hipermercado e outros incidentes envolvendo serviço não autorizado de segurança privada armada ou desarmada;

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIO

KSSUNTOS INSTITUCIONAIS: kenato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM KSSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro:

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivana Botolho Vigira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização na contratação de empresas de segurança privada pela edilidade para atuação nos eventos municipais, RECOMENDANDO, desde logo, ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU e ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIL NDIA que:

Apenas contrate empresas que possuam autorização formal da Polícia Federal para realizar a segurança em eventos eventos sociais, eventos carnavalescos, festas juninas e demais festas promovidas pelo Município;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial;

Inclua em todos os próximos editais de processos licitatórios destinados à contratação de empresa de segurança a seguinte exigência:

a) Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, show, eventos carnavalescos, festas juninas e de estabelecimento congênere será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada;

#### ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp. 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

# **DELIBERAÇÕES FINAIS:**

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Exu e

Moreilândia, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a este Parquet, via meio eletrônico, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como para informar se existe licitação em curso para contratação de equipe de segurança para os eventos futuros a serem promovidos pelo município;

Consigne-se que a consulta acerca da regularidade de uma empresa de segurança privada junto à Polícia Federal pode ser realizada no link: h t t p s : / / s e r v i c o s . p f . gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpre sa.jsf.

Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial:

À Delegacia da Polícia Federal, para fins de conhecimento e registro;

Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Exu, 26 de setembro de 2024.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01872.000.110 /2024 Recife, 20 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

 $2^{\circ}$  PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.110/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.110 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1°, VIII, 4°, 5°, I e 8°, §1° da Lei n° 7.347/1985 e pelo Art. 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato instaurada com o fito de apurar a regularidade da prestação de contas, referente ao exercício de 2023, apresentada pela Fundação Nilo Coelho.;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RESCNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
HAJO José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

ntos ni Maria do Monte Santos son José Guerra ia de Assis iinaldo Fenelon de Barros ria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Instituições, adotando as seguintes providências complementares:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) AGUARDE-SE o retorno dos autos da Contabilidade, tornando-os conclusos logo em seguida.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de setembro de 2024

Cintia Micaella Granja, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.001.781/2024 Recife, 25 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.781/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.781 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1283355 - Thais Mayara Alves de Santana - estudante alega que a UNISÃOMIGUEL Recife a impede de gozar de regime especial decorrente de sua licença maternidade

INVESTIGADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UNISÃOMIGUEL, CNPJ nº 02.883.040/0001-54, sediada em Edifício Portal Da Boa Vista, 130, Bairro Boa Vista, CEP 50050-903, Recife - Pe, telefone nº (81) 2128-2554

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);
- 4) o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as condição de cumprimento das normas gerais da educação nacional bem como autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209-incisos e II da CF/1988);
- 5) os sistemas de ensino estabelecerão, para a educação básica e superior, regime escolar especial para o atendimento a mães estudantes lactantes (art. 81-A, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB ):
- 6) denúncia formulada pela Sra. Thais Mayara Alves de Santana, através da Ouvidoria do MPPE, em 05.06.2024, narrando possíveis irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da UNISÃOMIGUEL Recife, em razão da negativa de disponibilização de regime escolar especial, em razão da sua condição de mãe estudante, no Curso de Fonoaudiologia, 4º período;
- 7) a ausência de qualquer reposta a ofícios ministeriais solicitatórios, destinados à Faculdade UNISÃOMIGUEL Recife, cfe. Informação Ministerial de 24.09.2024.;
- 8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) designar Reunião Setorial para o dia 21.11.2024, via Google Meet, a partir das 10h00min. (notificar parte noticiante; Faculdade UNISÃOMIGUEL Recife, confirmar o recebimento da notificação, bem como a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior-SERES/MEC);
- 3) remeter cópias do inteiro teor do presente à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior-SERES/MEC, para ciência e providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.002.840 /2024 Recife, 19 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.840/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 instituições 01891.002.840 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Arquivamento NF 1.463/2024 - acompanhar medidas adotadas pelo SESI Ibura para o enfrentamento de violência escolar/bullying

CONSIDERANDO o teor das peças informativas oriundas da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato 01891.001.463/2024, em cujo bojo prevê-se a instauração de novo DP concluso a esta Promotoria, a fim de instaurar procedimento administrativo com o intuito de acompanhar as medidas administrativas adotadas pelo SESI Ibura para o enfrentamento de violência escolar/bullying na unidade em tela;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – (arts. 127 e 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/88) - grifos propositais;

CONSIDERANDO que segundo o art. 1º, §1º, da Lei nº 13.185/15, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), a intimidação sistemática (bullying) pode ser entendida como todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 13.185/15 estabelece que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.995/2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, prevê em seu art. 1º que "As escolas públicas e privadas da educação básica do Estado de Pernambuco deverão incluir em seu projeto pedagógico, medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar" - (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que segundo o art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.280/2002, que dispõe sobre a proteção integral aos direitos do aluno, nenhum aluno será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer

atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Lei Estadual nº 12.280/2002, que assim dispõe: "O professor ou responsável por estabelecimento de ensino deverá comunicar à autoridade competente, respeitada a ordem estabelecida no art. 36 desta Lei, dos casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de violação aos direitos dos alunos":

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 17.567/2021, in verbis : "As instituições de ensino, públicas e privadas, localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão informar os pais ou responsáveis legais dos alunos sobre ocorrências de Bullying em que seus filhos, ou menores sob suas responsabilidades, estejam envolvidos":

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece em seu artigo 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas:

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação: "acompanhar as medidas administrativas adotadas pelo SESI Ibura para o enfrentamento de violência escolar/bullying na unidade em tela";
- 2) expeça-se ofício ao SESI IBURA, com cópia desta portaria e de sua documentação correlata, requisitando que, no prazo de até 20 (vinte) dias, apresente pronunciamento sobre as medidas administrativas adotadas para o enfrentamento de violência escolar/bullying;
- 3) comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação; 4) publique-se em Diário Oficial.

Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01973.000.733/2024 Recife, 19 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.733/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administratívo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.733/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh

#### CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Nona Batolho Visira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.733/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa S. F. de L., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n. º 003/2019, do CSMP;
- 2 ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 3 REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe(s) o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;
- 4 Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:
- a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça(m) presente à

referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 19 de setembro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.000.778/2024 Recife. 19 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.778/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.778/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.778/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. da C. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

nello Jose de Carvalho Adviei SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA I ASSUNTOS JURÍDICOS: Jorma Mendonca Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Nona Batolho Visira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

- 2 ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP
- 3 REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe(s) o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;
- 4 Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 19 de setembro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 02007.000.013/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.013/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 020/2024- 7ª PJDH Inquérito Civil 02007.000.013/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos Direitos Humanos, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993, no art. 4°, inciso IV, art. 5°, Parágrafo único, inciso IV, e art.  $6^{\circ}$ , inciso I, todos da Lei Complementar  $n^{\circ}$  12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 03/2019, notadamente a Lei Recifense nº 19.061/2023, bem como no uso de suas atribuições constitucionais e

CONSIDERANDO como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º da CRFB/88, incisos I e IV, respectivamente);

CONSIDERANDO os principais instrumentos internacionais na defesa dos direitos humanos das mulheres ratificados pelo Brasil, quais sejam, Convenção sobre a Eliminação de todas as

formas de Discriminação contra a Mulher (1979), Declaração de Viena (1993); a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993): a

Convenção de Belém do Pará (1995); a Declaração de Beijing (1995) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (2002);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para trâmite do Procedimento Preparatório nº 02007.000.013/2024 e a sua necessária conversão em Inquérito Civil, conforme disciplina a Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação Audívia nº 1155122, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco e distribuída para a 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na promoção e defesa dos Direitos Humanos, versando, em síntese, sobre possível cometimento de transfobia no dia 23.12.2023. ocorrida dentro do estabelecimento comercial Guaiamum Gigante, situado na rua Doutor José de Góes, 299, bairro de Parnamirim, nesta cidade, contra mulher, perpetrado por cliente;

CONSIDERANDO que, apesar de a pessoa agredida ser mulher cisgênero, o animus imputado à agressão é de manifesta transfobia. CONSIDERANDO que, segundo determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), atos de transfobia devem ser considerados crimes de injúria racial, equiparados ao crime de racismo por força da Lei no 14.532/2023, sendo, portanto, imprescritíveis;

CONSIDERANDO que, segundo o Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras, publicado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), Pernambuco foi o estado brasileiro que mais matou a população trans no ano de 2022; CONSIDERANDO o relato de violação à Lei Recifense nº 19.061, de 17 de maio de 2023, a qual instituiu o Protocolo Violeta, com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual, bem como o de promover o acolhimento da pessoa em situação de violência, no município do Recife;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover e defender os direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, assegurando-lhe, igualmente, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; RESOLVE, com supedâneo no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019,

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar possível violação de direitos das mulheres em caso de transfobia ocorrido no estabelecimento comercial Guaiamum Gigante, situado na Rua Doutor José de Góes, 299, bairro de Parnamirim, nesta cidade, determinando ao Cartório desta PJDH a adoção das seguintes providências iniciais: 1. designe-se audiência com o/a/s:

- 1.1 representantes da ABRASEL e do Sindicato dos Bares e Restaurantes (evento ); 1.2 Secretaria Municipal da Mulher 2. Revoguem-se:
- 2.1 item 07 do Termo de Declarações de evento 037;
- 2.2 item 02 do Termo de Declarações de evento 042.

Tendo em vista que o encaminhamento de cópia da Portaria de instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMPPE) e à SubProcuradoria Geral de Assuntos Administrativos, para observância do art. 16, §2º, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, é realizado automaticamente pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), sistema eletrônico utilizado pelo MPPE e regulamentado pela Resolução PGJ nº 001/2020, ficam dispensados o envio de Ofício para este fim e o registro no sistema informatizado, uma vez que o seu trâmite já é eletrônico.

Recife. 27 de setembro de 2024.

Westei Conde y Martin Júnior

DR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

#### PORTARIA Nº 02032.000.008/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas 02032.000.008/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Justiça de Santa Cruz no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — "o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome";

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de "acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)", bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa

humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas "a", "b" e "c", entre outras, a:

- a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;
- c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Santa Cruz instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: I-ÉIIO JOSÉ dE CAIVAINO XAVIER SUBPROCURADORA-GERAL DE . IUSTICA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município de Santa Cruz ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Santa Cruz ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1. requisite-se ao Poder Executivo Municipal de Santa Cruz a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
- 2. requisite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional/CAISAN PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Santa Cruz e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
- 3. requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Santa Cruz ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;
- 4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;
- 6. encaminhe-se a presente Portaria às Autoridades Municipais, para fins de conhecimento e providências;
- 7. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Ouricuri, 27 de setembro de 2024.

Lúcio Luiz de Almeida Neto, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02032.000.009/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas 02032.000.009/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Justiça de Santa Filomena no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — "o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome";

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de "acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)", bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDÍCOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

Rot Ruz CEF E-n



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2°, § 2°, da Lei n° 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas "a", "b" e "c", entre outras, a:

- a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;
- c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de

conveniência e oportunidade, do município de Santa Filomena instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Santa Filomena ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1. requisite-se ao Poder Executivo Municipal de Santa Filomena a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
- 2. requisite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional/CAISAN PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Santa Filomena e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
- 3. requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Santa Filomena ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;
- 4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019:
- 5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas DHANA Josué de Castro, para conhecimento;
- 6. encaminhe-se a presente Portaria às Autoridades Municipais, para fins de conhecimento e providências;
- 7. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Registre-se e publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
HODOS DE CARVAINO XAVIET
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Martos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Cumpra-se.

Ouricuri, 27 de setembro de 2024.

Lúcio Luiz de Almeida Neto, Promotor de Justiça.

# PORTARIA Nº 02032.000.007/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas 02032.000.007/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Justiça de Ouricuri no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5°, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU -"o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome";

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de "acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)", bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa

e saudável;

CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006); CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas "a", "b" e "c", entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável -SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8°, VII, Lei Estadual n° 13.494/2008);



CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Ouricuri instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Ouricuri ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1. requisite-se ao Poder Executivo Municipal de Ouricuri a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
- 2. requisite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional/CAISAN PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Ouricuri, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
- 3. requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Ouricuri ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;
- 4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019:
- 5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas DHANA Josué de Castro, para conhecimento;
- 6. encaminhe-se a presente Portaria às Autoridades Municipais, para fins de conhecimento e ampla divulgação;
- 7. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ouricuri. 27 de setembro de 2024.

Lúcio Luiz de Almeida Neto, Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 02141.000.575/2024 Recife, 26 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.575/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.575/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP № 003 2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;/

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I - Omissis;

 II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

#### RESOLVE:

- 1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (obieto)
- de acompanhar e fiscalizar Notícia de FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA HAMBURGUERIA THE BREAD BURGUER/ DELIVERY EM RESIDÊNCIA, sita à Rua Barão de Amaragi, 692, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.
- 2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.
- 3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**DUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edono José Guerra

ntos



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000

- eletrônico;
- 5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de setembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02141.000.597/2024 Recife, 26 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE Promotora de Justiça. JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.597/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.597/2024

- O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:
- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8°, in verbis, determina:
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

#### I – Omissis:

- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).
- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

#### RESOLVE:

- 1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO MUNICIPAL POSTAL E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA TRAVESSA JOAQUIM TENÓRIO EM CAVALEIRO, Jaboatão dos Guararapes.
- 2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta

- 4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial 3ª PJDC que cumpra o determinado no despacho do dia 06 de setembro de 2024.
  - 3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;
  - 4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico:
  - 5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de setembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,

#### PORTARIA Nº 02141.000.689/2024 Recife, 26 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.689/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.689/2024

- O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:
- -O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;/
- -Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8°, in verbis, determina:
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II - Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

### RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de MAUS TRATOS OCORRIDOS A MAIS DE 0 ANIMAIS DE GRANDE PORTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



BOVINOS E EQUINOS NA RUA BAIA DA TRAIÇÃO, NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, TERMINAL DO ÔNIBUS DA QUITANDINHA, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

#### DETERMINANDO,

DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o

presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

- 3. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;
- 4. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de setembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02220.000.433/2023 Recife, 27 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.433/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02220.000.433/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar jornada de trabalho do servidor Jenisson Everton. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1 - Designo audiência para o dia 11/11/2024 às 10h30 e 11h, na sede da PJ. Notifique-se Jenisson Everton e sua chefia imediata, coordenadora administrativa do hospital Aristeu Chaves, Indira Timóteo.

Cumpra-se.

Camaragibe, 27 de setembro de 2024.

Camila Spinelli Regis de Melo, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02234.000.008/2024 Recife, 27 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02234.000.008/2024 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL Nº 02234.000.008/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar as irregularidades verificadas pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE/PE) no funcionamento do Hospital Municipal Cientista Nelson Chaves, localizado no Água Preta/PE, e adotar as devidas providências judiciais ou extrajudiciais em defesa do interesse difuso e coletivo em testilha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa dos Direitos do Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Púbico de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, relacionados à proteção da saúde pública, possuindo legitimidade, inclusive, para o ajuizamento de pretensão judicial, na condição de substituto processual, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 75 /1993 e pela Lei Ordinária nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO mais, que a saúde é um corolário da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, esculpido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e é concebida como o "estado completo de bem-estar físico, mental e social e não simplesmente como a ausência de doença ou enfermidade" (Conceito da Organização Mundial da Saúde), sendo, pois, direito humano fundamental, oponível ao Estado nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que viabiliza e garante a própria vida, e, como tal, deve ser incansavelmente protegido e respeitado, sendo inadmissível qualquer conduta comissiva ou omissiva, especialmente da Administração Pública, tendente a ameaçá-lo ou frustrá-lo;

CONSIDERANDO que, sendo a saúde um direito público subjetivo do cidadão e dever do Estado, cuja efetivação constitui interesse primário, há de ser ele satisfeito de modo integral, resolutivo e gratuito (art. 198, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina foi criado pela Lei nº 3.268/1957 e no seu artigo 15, alínea "c", ficou estabelecido que uma de suas atribuições é disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de médico:

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) em inspeções realizadas nos anos de 2021, 2022 e 2024 ao Hospital Municipal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvallo Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

ASSUNTOS JURIDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 Cientista Nelson Chaves, em Água Preta/PE;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02234.000.008/2024, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar as irregularidades verificadas pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE/PE) no funcionamento do Hospital Municipal Cientista Nelson Chaves, localizado no Água Preta/PE, e adotar as devidas providências judiciais ou extrajudiciais em defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Saúde, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 3) Sejam acostados ao presente Inquérito Civil os eventos  $n^{\rm o}$  0003, 0030, 0031 e 0032 constantes do Procedimento Administrativo nº 0225.000.401/2021;
- 4) Após a juntada dos documentos citados na alínea retro, a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta/PE requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 45 dias, que apresente manifestação sobre os Relatórios de Vistoria de lavra do CREMEPE e sobre o Relatório do Conselho Municipal de Saúde, indicando ainda as medidas adotadas para solucionar todas as irregularidades detectadas e comprovando tudo que alegar documentalmente.

Água Preta, Pernambuco, 27 de setembro de 2024.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02824.000.029/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Procedimento nº 02824.000.029/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.029/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 60, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU -"o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome";

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de "acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)", bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN,

o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art.  $7^{\circ}$ , VI, alíneas "a", "b" e "c", entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8°, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Goiana instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Goiana/PE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta

Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1) Requisite-se à Prefeitura Municipal de Goiana a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
- 2) Requisite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Goiana e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
- 3) Requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Goiana ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;
- 4) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- 5) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas DHANA Josué de Castro, para conhecimento.

Cumpra-se.

Goiana, 30 de agosto de 2024.

Fabiano de Araujo Saraiva, Promotor de Justiça.

#### ATA Nº 01891.001.019/2024 Recife, 26 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.019/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.0199/2024

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com /nkh-wsbf-ccz?pli=1&authuser=3), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital. Assim, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir soluções, a respeito do ensino religioso na rede estadual de ensino, no Recife.

Presentes os (as) senhores/doutores (as):

EDUARDO DE SANTANA ROMÃO ANDRADE (Gerente-Geral de Anos Finais do Ensino Fundamental, SEE-PE); IVETE CAETANO DE OLIVEIRA (Presidenta do SINTEPE); CÍNTIA VIRGÍNIA SALES (Vice-Presidenta do SINTEPE); ANDRIELLY S. GUTIERRES SILVA (Assessora Jurídica do SINTEPE, OAB/PE 45.624); FILIPE ALENCAR (Assessor Jurídico ASTEC/SEE-PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

IVETE CAETANO DE OLIVEIRA (Presidenta do SINTEPE): destaca a importância do tema. Trata-se do ensino das religiões e não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Penato de Silva Eille

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IURÍNICOS:

**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇ*F* ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

do ensino desta ou daquela prática religiosa. Destaca os perigos da junção entre Estado e Religião. O SINTEPE tem recebido denúncias de que tem havido cultos evangélicos em determinadas escolas estaduais, sem a participação de outras religiões. As denúncias são feitas por estudantes ou por servidores das escolas. É preciso que haja uma efetiva fiscalização a respeito. As instituições de representação dos estudantes foram comunicadas sobre o tema, como a UBES e UEP. Em algumas escolas estaduais, no próprio Instagram, há referência sobre os cultos ou reuniões evangélicas que estão realizados.

CÍNTIA VIRGÍNIA SALES (Vice-Presidenta do SINTEPE): a preocupação do SINTEPE não é discutir o currículo do ensino religioso, mas questionar determinadas práticas, como o uso do espaço público para fins religiosos, como a criação de grupos bíblicos. Outro exemplo: os estudantes pedem um horário para se reunirem, dentro da escola, para um momento de oração e leitura da bíblia; isso ocorre sem orientação ou supervisão de qualquer servidor da escola. As denúncias se referem sempre a cultos ou reuniões de evangélicos.

ANDRIELLY S. GUTIERRES SILVA (Assessora Jurídica do SINTEPE, OAB/PE 45.624): reforça as palavras da Profa. CÍNTIA. Trata-se da utilização dos espaços da escola para práticas religiosas dentro da própria escola. Questiona se há uma normatização sobre a utilização do espaço público da escola para fins religiosos.

EDUARDO DE SANTANA ROMÃO ANDRADE (Gerente-Geral de Anos Finais do Ensino Fundamental, SEE-PE): verifica que, em algumas escolas, tem havido os "intervalos bíblicos", mas isso não é feito por orientação da SEE-PE. Quando chegam tais informações, a SEE conversa com o (a) gestor (a) da escola e envia um técnico, para explicar que o espaço não pode ser utilizado para essa finalidade. Existe um Caderno de Orientação Pedagógica e uma Cartilha, para o ensino fundamental, sobre o ensino das religiões. Cita o exemplo da cidade de Rio Formoso, onde houve reuniões com a comunidade, para tornar melhor a prática do ensino religioso. Acredita que uma normatização sobre o tema envolve um amplo debate, com todas as partes envolvidas.

Percebe que esse movimento (intervalos bíblicos) tem ocorrido mais no âmbito das escolas do ensino médio.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta,

- 1) para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, através da Gerência-Geral de Anos Finais do Ensino Fundamental (GGAFEF):
- 1.1) encaminhar cópia do caderno de orientação metodológica e da cartilha sobre ensino religioso na rede estadual;
- 1.2) prazo cumprimento pactuação: até 03.10.2024;
- 2) para o SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco):
- 2.1) informar a relação das escolas estaduais onde estariam ocorrendo cultos ou "intervalos bíblicos";
- 2.2) prazo cumprimento pactuação: até 04.10.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link de gravação desta audiência.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o

Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justica



# ANEXO DO AVISO PGJ Nº 32/2024

# LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)

# EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO CARGOS DIVERSOS PORTARIAS PGJ N.º 2.750/2024

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos Diversos N.º 89/2024			
Cargo: 4º Promotor de Justiça Cível da Capital (5ª Vara de Família e Registro Civil).			
Classificação	Matrícula	Nome	
01	1899520	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO	
02	1898370	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	
03	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES	
04	1906933	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO	
05	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos Diversos N.º 90/2024					
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal; Combate à sonegação fiscal e					
controle externo da atividade policial).					
Classificação	Matrícula	Nome			
01	1891642	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA			
02	1900846	GUILHERME GOULART SOARES			

# Edital de Exercício Simultâneo - Cargos Diversos N.º 91/2024

Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Gravatá (Vara Criminal, Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial).

# **SEM HABILITADOS(AS).**

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos Diversos N.º 92/2024							
		le Serra Talhada (1ª Vara Criminal, incluindo Júri;					
Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial).							
Classificação	Matrícula	Nome					
01	1900781	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO					
02	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA					
03	1900846	GUILHERME GOULART SOARES					

# ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.891/2024

# Onde se lê:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 8º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

E-mail. piantaooa@mppe.mp.br					
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.10.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais	2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
19.10.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho

# Leia-se:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 8º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.10.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo
19.10.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais	Agostinho  2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho

#### ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.892/2024

#### Onde se lê:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende

#### Leia-se:

### ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Júlio Césai Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros

### ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.893/2024

TERMO	COMARCA/ZONA ELEITORAL	MEMBRO
Brejinho	Itapetim/99 <sup>a</sup> ZE	Hilário Marinho Patriota Júnior
Casinhas	Surubim/34ª ZE	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
Granito	Bodocó/80ª ZE	Pamela Guimarães Rocha
Lagoa dos Gatos	Agrestina/86ª ZE	Petrúcio José Luna de Aquino

POR-PGJ /2024 Página 1 de 1

### ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.894/2024

MEMBRO(A)	CARGO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
DEIVISSON MANOEL DE LIMA	Promotor de Justiça de Serrita	2.792/2024
MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	Promotor de Justiça de Flores	2.793/2024
JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA	Promotor de Justiça de Carnaíba	2.794/2024
MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	1º Promotor de Justiça de Custódia	2.795/2024
KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	Promotor de Justiça de Triunfo	2.796/2024
SAMUEL FARIAS	Promotor de Justiça de Itapetim	2.797/2024
ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	2º Promotor de Justiça de Buíque	2.798/2024
MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	1º Promotor de Justiça de Buíque	2.799/2024
RENNAN FERNANDES DE SOUZA	Promotor de Justiça de Tabira	2.800/2024
ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	Promotor de Justiça de Parnamirim	2.801/2024
HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial	2.802/2024
PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	Promotor de Justiça de Itaíba	2.803/2024
PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	Promotor de Justiça de Inajá	2.804/2024
LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	Promotor de Justiça de Verdejante	2.805/2024
NEYMENSON ARA DOS SANTOS	1º Promotor de Justiça de Petrolândia	2.806/2024
IGOR COUTO VIEIRA	1º Promotor de Justiça de Cabrobó	2.807/2024
CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	Promotor de Justiça de Tuparetama	2.808/2024
DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	2º Promotor de Justiça de Cabrobó	2.809/2024
RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	Promotor de Justiça de Orocó	2.810/2024
MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	1º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial	2.811/2024
MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	Promotor de Justiça de Ipubi	2.812/2024

#### ANEXO DO AVISO nº 185/2024-CSMP

#### Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01866.000.255/2024	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.255/2024
2.	01891.001.955/2024	28 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 01891.001.955/2024
3.	01998.001.662/2023	43 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC 01998.001.662/2023
4.	01725.000.059/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.059/2021
5.	01998.001.883/2023	25 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC 01998.001.883/2023
6.	02207.000.187/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.187/2024
7.	02268.000.097/2023	1ª PJ Surubim	IC 02268.000.097/2023
8.	01998.000.290/2023	44 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC 01998.000.290/2023
9.	02262.000.517/2024	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.517/2024
10.	01876.000.156/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.156/2024
11.	02207.000.231/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.231/2024
12.	01602.000.011/2024	PJ Rio Formoso	PA 01602.000.011/2024
13.	01891.002.439/2024	22ª PJDC Capital	IC 01891.002.439/2024
14.	01681.000.007/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01681.000.007/2024
15.	01715.000.099/2024	PJ Tabira	IC 01715.000.099/2024
16.	01706.000.029/2023	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.029/2023
17.	01998.001.162/2023	43 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC 01998.001.162/2023
18.	01718.000.122/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.122/2024
19.	01706.000.029/2023	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.029/2023
20.	02822.000.005/2024	1ª PJ Buíque	PA 02822.000.005/2024
21.	02098.000.372/2023	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.372/2023
22.	01608.000.022/2024	PJ Santa Maria do Cambucá	PA 01608.000.022/2024
23.	02044.000.011/2024	2ª PJ Igarassu	PA 02044.000.011/2024
24.	01715.000.106/2024	PJ Tabira	IC 01715.000.106/2024
25.	02246.000.028/2024	PJ Ribeirão	PA 02246.000.028/2024
26.	01718.000.105/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.105/2024
27.	01708.000.040/2023	PJ Serrita	IC 01708.000.040/2023
28.	02098.000.175/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.175/2021
29.	01773.000.007/2024	PJ Vertentes	PA 01773.000.007/2024

30.	01992 000 277/2022	5ª PJDC Caruaru	IC 01982 000 277/2022
31.	01882.000.377/2023	PJ Águas Belas	IC 01882.000.377/2023 PA 01630.000.029/2024
		19ª PJDC Capital	
32.	02053.001.988/2024	3ª PJDC Garanhuns	IC 02053.001.988/2024
33.	02173.000.059/2024		IC 02173.000.059/2024
34.	01877.001.012/2024	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.001.012/2024
35.	01643.000.113/2024	1ª PJ Buíque	PA 01643.000.113/2024
36.	02012.000.269/2024	30 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 02012.000.269/2024
37.	02053.001.085/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.085/2024
38.	02053.001.174/2024	19 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 02053.001.174/2024
39.	01877.001.041/2024	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.001.041/2024
40.	01607.000.021/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.021/2024
41.	02291.000.236/2022	4 <sup>a</sup> PJ Arcoverde	IC 02291.000.236/2022
42.	02234.000.006/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02234.000.006/2024
43.	02070.000.338/2024	1ª PJ Cível Goiana	IC 02070.000.338/2024
44.	01718.000.162/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.162/2024
45.	01725.000.045/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.045/2021
46.	01973.000.674/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.674/2024
47.	01675.000.123/2021	PJ João Alfredo	IC 01675.000.123/2021
48.	01675.000.073/2022	PJ João Alfredo	IC 01675.000.073/2022
49.	01567.000.009/2024	PJ Inajá	PA 01567.000.009/2024
50.	02142.000.465/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.465/2023
51.	01586.000.020/2024	PJ Maraial	PA 01586.000.020/2024
52.	01535.000.006/2024	PJ Aliança	PA 01535.000.006/2024
53.	01675.000.182/2022	PJ João Alfredo	IC 01675.000.182/2022
54.	01675.000.184/2022	PJ João Alfredo	IC 01675.000.184/2022
55.	01973.000.492/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.492/2024
56.	01675.000.188/2022	PJ João Alfredo	IC 01675.000.188/2022
57.	01675.000.205/2021	PJ João Alfredo	IC 01675.000.205/2021
58.	01975.000.359/2024	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.359/2024
59.	02326.000.246/2024	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.246/2024
60.	01973.000.542/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.542/2024
61.	01973.000.544/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.544/2024
62.	01973.000.523/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.523/2024
63.	02070.000.352/2024	1ª PJ Cível Goiana	IC 02070.000.352/2024

64. 01872.000.290/2023		T	03 D IDO D ( 1	
66. 01931.000.246/2024 3ª P.JDC Paulista PA 01973.000.236/2024 67. 01973.000.539/2024 3ª P.JDC Paulista PA 01973.000.539/2024 68. 01781.000.157/2023 P.J Bom Jardim IC 01781.000.088/2024 69. 01781.000.088/2024 P.J Bom Jardim IC 01781.000.088/2024 70. 02019.000.298/2024 12ª P.JDC Capital PA 02019.000.298/2024 71. 02058.000.147/2024 10ª P.JDC Capital PA 02019.000.298/2024 72. 02782.000.150/2024 P.J Rio Formoso IC 02782.000.150/2024 73. 02014.000.638/2024 4ª P.JDC Capital PA 02014.000.638/2024 74. 01975.000.359/2024 4ª P.JDC Capital PA 02014.000.638/2024 75. 02058.000.102/2024 10ª P.JDC Capital PA 02058.000.102/2024 76. 02014.000.621/2024 30ª P.JDC Capital PA 02058.000.102/2024 77. 02007.000.419/2024 30ª P.JDC Capital PA 02014.000.621/2024 78. 02140.001.183/2023 G.P.JDC Capital PA 02007.000.419/2024 80. 02420.000.213/2024 P.J Fernando de Noronha PA 02014.000.632/2024 P.J Fernando de Noronha PA 02059.000.017/2024 2ª P.J Gravatá PA 02059.000.017/2024 1ª P.J Limoeiro IC 02098.000.195/2022 38. 02271.000.069/2024 1ª P.J Surubim PP 02271.000.069/2024 1ª P.J Surubim PP 02271.000.069/2024 3P.JDC Capital PA 02141.000.549/2024 3ª P.JDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.000.549/2024 3ª P.JDC Jaboatão dos Guararapes PA 02247.000.030/2023 1ª P.J Limoeiro IC 02098.000.195/2022 39. P.JDC Jaboatão dos Guararapes PA 02247.000.030/2023 1ª P.J Limoeiro IC 02098.000.195/2022 39. P.JDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.000.549/2024 3ª P.JDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.000.549/2024 3ª P.JDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.000.550/2024 3ª P.JDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.000.550/2024 3ª P.JDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.000.550/2024 3ª P.JDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.218/2023 3ª P.JDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.218/2023 3ª P.JDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.228/2023 3ª P.JDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.228/2023 3ª P.JDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.208/2023 3ª P.JDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.208/2023 3ª P.JDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.208/2023 3ª P.JDC Jab	64.	01872.000.290/2023	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.290/2023
67. 01973.000.539/2024 3ª PJDC Paulista PA 01973.000.539/2024 68. 01781.000.157/2023 PJ Born Jardim IC 01781.000.088/2024 70. 02019.000.298/2024 12ª PJDC Capital PA 02019.000.298/2024 71. 02058.000.147/2024 10ª PJDC Capital PA 02019.000.298/2024 72. 02782.000.150/2024 PJ Rio Formoso IC 02782.000.147/2024 73. 02014.000.638/2024 30ª PJDC Capital PA 02014.000.638/2024 74. 01975.000.359/2024 4ª PJDC Capital PA 02058.000.102/2024 75. 02058.000.102/2024 10ª PJDC Capital PA 02058.000.102/2024 76. 02014.000.621/2024 30ª PJDC Capital PA 02058.000.102/2024 77. 02007.000.419/2024 30ª PJDC Capital PA 02014.000.621/2024 78. 02140.001.183/2023 Guarrapes IC 02140.001.183/2023 Guarrapes PJDC Jaboatão dos Quarrapes PJDC Aboatão dos Quarrapes IC 02098.000.195/2024 80. 02420.000.213/2024 PJ Fernando de PA 02420.000.213/2024 81. 02259.000.017/2024 2ª PJ Gravatá PA 02259.000.017/2024 82. 02098.000.195/2022 1ª PJ Limoeiro IC 02098.000.195/2022 83. 02271.000.069/2024 1ª PJ Limoeiro IC 02098.000.195/2022 84. 02247.000.030/2023 1ª PJ Limoeiro IC 02098.000.195/2022 85. 02141.000.549/2024 Guarrapes PA 02141.000.549/2024 86. 01891.000.737/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02247.000.030/2023 Ingazeira 87. 02500.000.006/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02247.000.06/2024 1ª PJ Afogados da Ingazeira PA 02141.000.549/2024 Guarrapes PJDC Capital PA 01891.000.737/2024 87. 02500.000.006/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02500.000.006/2024 1ª PJ Afogados da Ingazeira PA 02141.000.549/2024 Guarrapes PJDC Capital PA 01891.000.737/2024 1ª PJ DC Capital PA 01891.000.737/2024 1ª PJ DC Capital PA 01891.000.633/2024 PJ Bleitoral Agrestina PA 02411.001.218/2023 Guarrapes PJDC Jaboatão dos Guarrarapes PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 1ª PJDC Jaboatão dos Guarrarapes PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 2ª PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 2ª PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 2ª PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 3ª PJDC Jaboatão dos Guarrarapes PJDC Capital PA 01882.000.454/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 5ª PJDC	65.	01897.000.021/2024	1ª PJDC Olinda	PA 01897.000.021/2024
68. 01781.000.157/2023 PJ Bom Jardim IC 01781.000.157/2023 69. 01781.000.088/2024 PJ Bom Jardim IC 01781.000.088/2024 70. 02019.000.298/2024 10 <sup>8</sup> PJDC Capital PA 02019.000.298/2024 71. 02058.000.147/2024 PJ Rio Formoso IC 02782.000.150/2024 72. 02782.000.150/2024 PJ Rio Formoso IC 02782.000.150/2024 73. 02014.000.638/2024 30 <sup>8</sup> PJDC Capital PA 02014.000.638/2024 74. 01975.000.359/2024 4 <sup>8</sup> PJDC Paulista IC 01975.000.359/2024 75. 02058.000.102/2024 10 <sup>8</sup> PJDC Capital PA 02058.000.102/2024 76. 02014.000.621/2024 30 <sup>8</sup> PJDC Capital PA 02014.000.621/2024 77. 02007.000.419/2024 30 <sup>8</sup> PJDC Capital PA 02014.000.621/2024 78. 02140.001.183/2023 Gararapes 79. 02014.000.632/2024 30 <sup>8</sup> PJDC Capital PA 0207.000.419/2024 80. 02420.000.213/2024 PJ Fernando de Noronha 81. 02259.000.017/2024 2 <sup>8</sup> PJD Gravatá PA 02259.000.017/2024 81. 02259.000.017/2024 2 <sup>8</sup> PJ Gravatá PA 02259.000.017/2024 82. 02098.000.195/2022 1 <sup>8</sup> PJ Limoeiro IC 02098.000.195/2022 83. 02271.000.069/2024 1 <sup>8</sup> PJ Surubim PP 02271.000.069/2024 84. 02247.000.030/2023 1 <sup>8</sup> PJD Jafogados da Ingazeira 85. 02141.000.549/2024 29 <sup>8</sup> PJDC Jaboatão dos Guararapes 86. 01891.000.737/2024 29 <sup>8</sup> PJDC Jaboatão dos Guararapes 87. 02500.000.006/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02500.000.006/2024 88. 02247.000.064/2023 19 <sup>8</sup> PJD C Jaboatão dos Guararapes 89. 02141.001.218/2023 3 <sup>8</sup> PJDC Jaboatão dos Guararapes 90. 01891.002.633/2024 29 <sup>8</sup> PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 91. 02141.001.28/2023 3 <sup>8</sup> PJDC Jaboatão dos Guararapes 92. 02141.001.208/2023 3 <sup>8</sup> PJDC Jaboatão dos Guararapes 93. 02032.000.010/2024 29 <sup>8</sup> PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 94. 01882.000.454/2024 5 <sup>8</sup> PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 95. 01882.000.454/2024 5 <sup>8</sup> PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 96. 01882.000.454/2024 5 <sup>8</sup> PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 97. 02291.000.236/2022 4 <sup>8</sup> PJD Caruaru PA 01882.000.454/2024 97. 02291.000.236/2022 4 <sup>8</sup> PJD Caruaru PA 01882.000.449/2024	66.	01931.000.246/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01931.000.246/2024
69. 01781.000.088/2024 PJ Bom Jardim IC 01781.000.137/2023 70. 02019.000.298/2024 12ª PJDC Capital PA 02019.000.298/2024 71. 02058.000.147/2024 10ª PJDC Capital PA 02058.000.147/2024 72. 02782.000.150/2024 PJ Rio Formoso IC 02782.000.150/2024 73. 02014.000.638/2024 30ª PJDC Capital PA 02014.000.638/2024 74. 01975.000.359/2024 4ª PJDC Paulista IC 01975.000.359/2024 75. 02058.000.102/2024 10ª PJDC Capital PA 02058.000.102/2024 76. 02014.000.621/2024 30ª PJDC Capital PA 02058.000.102/2024 77. 02007.000.419/2024 30ª PJDC Capital PA 02007.000.419/2024 78. 02140.001.183/2023 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes IC 02140.001.183/2023 79. 02014.000.632/2024 PJ Fernando de Noronha PA 02014.000.632/2024 80. 02420.000.213/2024 PJ Fernando de Noronha PA 02259.000.017/2024 81. 02259.000.017/2024 2ª PJ Gravatá PA 02259.000.017/2024 82. 02098.000.195/2022 1³ PJ Limoeiro IC 02098.000.195/2022 83. 02271.000.069/2024 1³ PJ Limoeiro IC 02098.000.195/2022 84. 02247.000.030/2023 1³ PJ Surubim PP 02271.000.069/2024 85. 02141.000.549/2024 3³ PJDC Jaboatão dos Guararapes Guararapes Guararapes PA 02141.000.549/2024 1³ PJ Surubim PP 02271.000.069/2024 86. 01891.000.737/2024 29³ PJDC Capital PA 01891.000.737/2024 87. 02500.000.006/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02500.000.006/2024 88. 02247.000.030/2023 1³ PJD C Jaboatão dos Guararapes Guararapes Guararapes PA 01891.000.737/2024 99. 02141.000.550/2024 3³ PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.000.550/2024 1ª PJ J J J J J J J J J J J J J J J J J J	67.	01973.000.539/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.539/2024
70. 02019.000.298/2024	68.	01781.000.157/2023	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.157/2023
71. 02058.000.147/2024 PJ Rio Formoso IC 02782.000.147/2024 72. 02782.000.150/2024 PJ Rio Formoso IC 02782.000.150/2024 73. 02014.000.638/2024 30° PJDC Capital PA 02014.000.638/2024 74. 01975.000.359/2024 4° PJDC Capital PA 02014.000.638/2024 75. 02058.000.102/2024 10° PJDC Capital PA 02014.000.621/2024 76. 02014.000.621/2024 30° PJDC Capital PA 02014.000.621/2024 77. 02007.000.419/2024 30° PJDC Capital PA 02014.000.621/2024 78. 02140.001.183/2023 2° PJDC Capital PA 02007.000.419/2024 79. 02014.000.632/2024 30° PJDC Capital PA 02014.000.632/2024 80. 02420.000.213/2024 30° PJDC Capital PA 02014.000.632/2024 81. 02259.000.017/2024 2° PJ Gravatá PA 02259.000.017/2024 82. 02098.000.195/2022 1° PJ Limoeiro IC 02098.000.195/2022 83. 02271.000.069/2024 1° PJ Surubim PP 02271.000.069/2024 84. 02247.000.030/2023 1° PJ Formore IC 02098.000.195/2022 85. 02141.000.549/2024 3° PJDC Jaboatão dos Guararapes 86. 01891.000.737/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02500.000.006/2024 87. 02500.000.006/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02500.000.006/2024 88. 02247.000.064/2023 1° PJ Afogados da Ingazeira IC 02500.000.006/2024 89. 02141.000.550/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02500.000.006/2024 90. 01891.002.633/2024 29° PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 91. 02141.001.218/2023 3° PJDC Jaboatão dos Guararapes 92. 02141.001.218/2023 3° PJDC Jaboatão dos Guararapes 93. 02032.000.010/2024 29° PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 94. 01882.000.454/2023 3° PJDC Jaboatão dos Guararapes 95. 02141.001.218/2023 3° PJDC Jaboatão dos Guararapes 96. 01882.000.454/2024 5° PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 97. 02291.000.236/2024 5° PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 98. 01882.000.454/2024 5° PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 99. 01882.000.454/2024 5° PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024	69.	01781.000.088/2024	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.088/2024
72. 02782.000.150/2024 PJ Rio Formoso IC 02782.000.150/2024 73. 02014.000.638/2024 308 PJDC Capital PA 02014.000.638/2024 74. 01975.000.359/2024 48 PJDC Capital PA 02014.000.638/2024 75. 02058.000.102/2024 108 PJDC Capital PA 02014.000.621/2024 76. 02014.000.621/2024 308 PJDC Capital PA 02014.000.621/2024 77. 02007.000.419/2024 308 PJDC Capital PA 02007.000.419/2024 78. 02140.001.183/2023 28 PJDC Capital PA 02007.000.419/2024 79. 02014.000.632/2024 308 PJDC Capital PA 02014.000.632/2024 80. 02420.000.213/2024 PJ Fernando de Noronha PA 02259.000.017/2024 81. 02259.000.017/2024 28 PJ Gravatá PA 02259.000.017/2024 82. 02098.000.195/2022 18 PJ Limoeiro IC 02098.000.195/2022 83. 02271.000.069/2024 18 PJ Surubim PP 02271.000.069/2024 84. 02247.000.030/2023 18 PJ Surubim PP 02271.000.069/2024 85. 02141.000.549/2024 38 PJDC Jaboatão dos Guararapes 86. 01891.000.737/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02500.000.006/2024 87. 02500.000.006/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02500.000.006/2024 88. 02247.000.064/2023 18 PJ DC Capital PA 01891.000.737/2024 89. 02141.000.550/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02500.000.006/2024 90. 01891.002.633/2024 298 PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 91. 02141.001.218/2023 38 PJDC Jaboatão dos Guararapes 92. 02141.001.218/2023 38 PJDC Jaboatão dos Guararapes 93. 02032.000.010/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02500.000.006/2024 94. 01882.000.454/2023 38 PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 95. 01882.000.454/2024 58 PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 96. 01882.000.454/2024 58 PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 97. 02291.000.236/2022 48 PJ Ouricuri PA 01882.000.454/2024 97. 02291.000.236/2022 48 PJ DC Caruaru PA 01882.000.454/2024 97. 02291.000.236/2022 48 PJ Arcoverde IC 02291.000.236/2022	70.	02019.000.298/2024	12 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 02019.000.298/2024
73. 02014.000.638/2024 308 PJDC Capital PA 02014.000.638/2024 74. 01975.000.359/2024 48 PJDC Paulista IC 01975.000.359/2024 75. 02058.000.102/2024 108 PJDC Capital PA 02058.000.102/2024 76. 02014.000.621/2024 308 PJDC Capital PA 02014.000.621/2024 77. 02007.000.419/2024 308 PJDC Capital PA 02014.000.621/2024 78. 02140.001.183/2023 308 PJDC Capital PA 02014.000.621/2024 79. 02014.000.632/2024 308 PJDC Capital PA 02014.000.632/2024 80. 02420.000.213/2024 PJ Fernando de Noronha PA 02014.000.632/2024 81. 02259.000.017/2024 28 PJD Capital PA 02014.000.632/2024 82. 02098.000.195/2022 18 PJ Limoeiro IC 02098.000.195/2022 83. 02271.000.069/2024 18 PJ Surubim PP 02271.000.069/2024 84. 02247.000.030/2023 18 PJ Surubim PP 02271.000.069/2024 85. 02141.000.549/2024 39 PJDC Capital PA 01891.000.737/2024 86. 01891.000.737/2024 298 PJDC Capital PA 01891.000.737/2024 87. 02500.000.006/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02500.000.006/2024 88. 02247.000.064/2023 18 PJ Afogados da Ingazeira IC 02500.000.006/2024 89. 02141.000.550/2024 39 PJDC Capital PA 01891.000.737/2024 89. 02141.000.550/2024 39 PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.000.550/2024 90. 01891.002.633/2024 298 PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.000.550/2024 91. 02141.001.218/2023 38 PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.218/2023 92. 02141.001.218/2023 38 PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.218/2023 93. 02032.000.010/2024 298 PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 94. 01892.000.454/2024 58 PJDC Capital PA 02032.000.010/2024 94. 01882.000.454/2024 58 PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 95. 01882.000.453/2024 58 PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 96. 01882.000.453/2024 58 PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 97. 02291.000.236/2022 48 PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024	71.	02058.000.147/2024	10 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 02058.000.147/2024
74. 01975.000.359/2024	72.	02782.000.150/2024	PJ Rio Formoso	IC 02782.000.150/2024
75. 02058.000.102/2024 108 PJDC Capital PA 02058.000.102/2024 76. 02014.000.621/2024 308 PJDC Capital PA 02014.000.621/2024 77. 02007.000.419/2024 308 PJDC Capital PA 02007.000.419/2024 78. 02140.001.183/2023 28 PJDC Jaboatão dos Guararapes IC 02140.001.183/2023 GUARARA PA 02014.000.632/2024 PJ Fernando de Noronha PA 02259.000.017/2024 PJ Fernando de Noronha PA 02259.000.017/2024 PJ Jameeiro IC 02098.000.195/2022 18 PJ Jameeiro IC 02098.000.195/2022 19 PJ Surubim PP 02271.000.069/2024 Ingazeira IS PJ Afogados da Ingazeira IC 02247.000.030/2023 Imagazeira IC 02247.000.030/2023 Imagazeira IC 02247.000.030/2024 Imagazeira IC 02247.000.066/2024	73.	02014.000.638/2024	30 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 02014.000.638/2024
76. 02014.000.621/2024	74.	01975.000.359/2024	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.359/2024
77. 02007.000.419/2024 30 <sup>a</sup> PJDC Capital PA 02007.000.419/2024  78. 02140.001.183/2023 2 <sup>a</sup> PJDC Jaboatão dos Guararapes  79. 02014.000.632/2024 30 <sup>a</sup> PJDC Capital PA 02014.000.632/2024  80. 02420.000.213/2024 PJ Fernando de Noronha  81. 02259.000.017/2024 2 <sup>a</sup> PJ Gravatá PA 02259.000.017/2024  82. 02098.000.195/2022 1a PJ Limoeiro IC 02098.000.195/2022  83. 02271.000.069/2024 1a PJ Surubim PP 02271.000.069/2024  84. 02247.000.030/2023 1a PJ Afogados da Ingazeira  85. 02141.000.549/2024 3a PJDC Capital PA 01891.000.737/2024  86. 01891.000.737/2024 29 <sup>a</sup> PJDC Capital PA 01891.000.737/2024  87. 02500.000.006/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02500.000.006/2024  88. 02247.000.064/2023 1a PJ Afogados da Ingazeira  89. 02141.000.550/2024 3a PJDC Jaboatão dos Guararapes  89. 02141.000.550/2024 3a PJDC Jaboatão dos Guararapes  89. 02141.001.218/2023 3a PJDC Jaboatão dos Guararapes  89. 02141.001.218/2023 3a PJDC Jaboatão dos Guararapes  90. 01891.002.633/2024 29 <sup>a</sup> PJDC Capital PA 01891.002.633/2024  91. 02141.001.218/2023 3a PJDC Jaboatão dos Guararapes  92. 02141.001.218/2023 3a PJDC Jaboatão dos Guararapes  93. 02032.000.010/2024 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes  94. 02141.001.218/2023 3a PJDC Jaboatão dos Guararapes  95. 02141.001.208/2023 3a PJDC Jaboatão dos Guararapes  96. 01882.000.454/2024 5a PJDC Capital PA 01882.000.454/2024  97. 01882.000.454/2024 5a PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024  98. 01882.000.454/2024 5a PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024  98. 01882.000.454/2024 5a PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024  99. 01882.000.454/2024 5a PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024  99. 01882.000.454/2024 5a PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024  90. 01882.000.453/2024 4a PJ Arcoverde IC 02291.000.236/2022	75.	02058.000.102/2024	10 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 02058.000.102/2024
78. 02140.001.183/2023	76.	02014.000.621/2024	30 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 02014.000.621/2024
78. 02140.001.183/2023 Guararapes IC 02140.001.183/2023 79. 02014.000.632/2024 30ª PJDC Capital PA 02014.000.632/2024 80. 02420.000.213/2024 PJ Fernando de Noronha PA 02259.000.017/2024 81. 02259.000.017/2024 2ª PJ Gravatá PA 02259.000.017/2024 82. 02098.000.195/2022 1ª PJ Limoeiro IC 02098.000.195/2022 83. 02271.000.069/2024 1ª PJ Surubim PP 02271.000.069/2024 84. 02247.000.030/2023 1ª PJ Afogados da Ingazeira 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.000.549/2024 86. 01891.000.737/2024 29ª PJDC Capital PA 01891.000.737/2024 87. 02500.000.006/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02500.000.006/2024 88. 02247.000.064/2023 1ª PJ Afogados da Ingazeira IC 02247.000.064/2023 89. 02141.000.550/2024 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.000.550/2024 90. 01891.002.633/2024 29ª PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 91. 02141.001.218/2023 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.218/2023 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.218/2023 9. D2141.001.208/2023 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.218/2023 9. D2141.001.208/2023 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.218/2023 9. O2032.000.010/2024 2ª PJ Ouricuri PA 02032.000.010/2024 94. 01882.000.454/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 95. 01882.000.449/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.449/2024 96. 01882.000.449/2024 4ª PJ Arcoverde IC 02291.000.236/2022	77.	02007.000.419/2024	30 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 02007.000.419/2024
79.         02014.000.632/2024         30ª PJDC Capital         PA 02014.000.632/2024           80.         02420.000.213/2024         PJ Fernando Moronha         PA 02420.000.213/2024           81.         02259.000.017/2024         2ª PJ Gravatá         PA 02259.000.017/2024           82.         02098.000.195/2022         1ª PJ Limoeiro         IC 02098.000.195/2022           83.         02271.000.069/2024         1ª PJ Afogados da Ingazeira         IC 02247.000.030/2023           85.         02141.000.549/2024         3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes         PA 01891.000.737/2024           86.         01891.000.737/2024         29ª PJDC Capital         PA 01891.000.737/2024           87.         02500.000.006/2024         PJ Eleitoral Agrestina         IC 02500.000.006/2024           88.         02247.000.064/2023         1ª PJ Afogados da Ingazeira         IC 02247.000.064/2023           89.         02141.000.550/2024         3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes         PA 02141.000.550/2024           90.         01891.002.633/2024         29ª PJDC Capital         PA 01891.002.633/2024           91.         02141.001.218/2023         3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes         PA 02141.001.218/2023           92.         02141.001.208/2023         3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes         PA 02141.001.208/2023	78.	02140.001.183/2023		IC 02140.001.183/2023
80. 02420.000.213/2024 Noronha PA 02420.000.213/2024 81. 02259.000.017/2024 2ª PJ Gravatá PA 02259.000.017/2024 82. 02098.000.195/2022 1ª PJ Limoeiro IC 02098.000.195/2022 83. 02271.000.069/2024 1ª PJ Surubim PP 02271.000.069/2024 84. 02247.000.030/2023 1ª PJ Afogados da Ingazeira IC 02247.000.030/2023 85. 02141.000.549/2024 29ª PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.000.549/2024 86. 01891.000.737/2024 29ª PJDC Capital PA 01891.000.737/2024 87. 02500.000.006/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02500.000.006/2024 88. 02247.000.064/2023 Ingazeira IC 02500.000.006/2024 89. 02141.000.550/2024 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.000.550/2024 90. 01891.002.633/2024 29ª PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 91. 02141.001.218/2023 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.218/2023 92. 02141.001.208/2023 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.218/2023 93. 02032.000.010/2024 2ª PJ Ouricuri PA 02032.000.010/2024 94. 01882.000.454/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 95. 01882.000.453/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.449/2024 96. 01882.000.449/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.449/2024 97. 02291.000.236/2022 4ª PJ Arcoverde IC 02291.000.236/2022	79.	02014.000.632/2024		PA 02014.000.632/2024
82. 02098.000.195/2022	80.	02420.000.213/2024		PA 02420.000.213/2024
83. 02271.000.069/2024	81.	02259.000.017/2024	2ª PJ Gravatá	PA 02259.000.017/2024
84. 02247.000.030/2023	82.	02098.000.195/2022	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.195/2022
Section	83.	02271.000.069/2024	1ª PJ Surubim	PP 02271.000.069/2024
85. 02141.000.549/2024 Guararapes PA 02141.000.549/2024 86. 01891.000.737/2024 29ª PJDC Capital PA 01891.000.737/2024 87. 02500.000.006/2024 PJ Eleitoral Agrestina IC 02500.000.006/2024 88. 02247.000.064/2023 I³ PJ Afogados da Ingazeira IC 02247.000.064/2023 89. 02141.000.550/2024 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.000.550/2024 90. 01891.002.633/2024 29ª PJDC Capital PA 01891.002.633/2024 91. 02141.001.218/2023 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.218/2023 PA 02141.001.218/2023 92. 02141.001.208/2023 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes PA 02141.001.208/2023 93. 02032.000.010/2024 2ª PJ Ouricuri PA 02032.000.010/2024 94. 01882.000.454/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 95. 01882.000.453/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.449/2024 96. 01882.000.449/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.449/2024 97. 02291.000.236/2022 4ª PJ Arcoverde IC 02291.000.236/2022	84.	02247.000.030/2023		IC 02247.000.030/2023
87.         02500.000.006/2024         PJ Eleitoral Agrestina         IC 02500.000.006/2024           88.         02247.000.064/2023         1a PJ Afogados da Ingazeira         IC 02247.000.064/2023           89.         02141.000.550/2024         3a PJDC Jaboatão dos Guararapes         PA 02141.000.550/2024           90.         01891.002.633/2024         29a PJDC Capital         PA 01891.002.633/2024           91.         02141.001.218/2023         3a PJDC Jaboatão dos Guararapes         PA 02141.001.218/2023           92.         02141.001.208/2023         3a PJDC Jaboatão dos Guararapes         PA 02141.001.208/2023           93.         02032.000.010/2024         2a PJ Ouricuri         PA 02032.000.010/2024           94.         01882.000.454/2024         5a PJDC Caruaru         PA 01882.000.454/2024           95.         01882.000.449/2024         5a PJDC Caruaru         PA 01882.000.449/2024           96.         01882.000.449/2024         5a PJDC Caruaru         PA 01882.000.449/2024           97.         02291.000.236/2022         4a PJ Arcoverde         IC 02291.000.236/2022	85.	02141.000.549/2024		PA 02141.000.549/2024
88. 02247.000.064/2023	86.	01891.000.737/2024	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.737/2024
88.       02247.000.064/2023       Ingazeira       IC 02247.000.064/2023         89.       02141.000.550/2024       3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes       PA 02141.000.550/2024         90.       01891.002.633/2024       29ª PJDC Capital       PA 01891.002.633/2024         91.       02141.001.218/2023       3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes       PA 02141.001.218/2023         92.       02141.001.208/2023       3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes       PA 02141.001.208/2023         93.       02032.000.010/2024       2ª PJ Ouricuri       PA 02032.000.010/2024         94.       01882.000.454/2024       5ª PJDC Caruaru       PA 01882.000.454/2024         95.       01882.000.453/2024       5ª PJDC Caruaru       PA 01882.000.453/2024         96.       01882.000.449/2024       5ª PJDC Caruaru       PA 01882.000.449/2024         97.       02291.000.236/2022       4ª PJ Arcoverde       IC 02291.000.236/2022	87.	02500.000.006/2024	PJ Eleitoral Agrestina	IC 02500.000.006/2024
89.       02141.000.550/2024       Guararapes       PA 02141.000.550/2024         90.       01891.002.633/2024       29a PJDC Capital       PA 01891.002.633/2024         91.       02141.001.218/2023       3a PJDC Jaboatão dos Guararapes       PA 02141.001.218/2023         92.       02141.001.208/2023       PA 02141.001.208/2023         93.       02032.000.010/2024       2a PJ Ouricuri       PA 02032.000.010/2024         94.       01882.000.454/2024       5a PJDC Caruaru       PA 01882.000.454/2024         95.       01882.000.453/2024       5a PJDC Caruaru       PA 01882.000.453/2024         96.       01882.000.449/2024       5a PJDC Caruaru       PA 01882.000.449/2024         97.       02291.000.236/2022       4a PJ Arcoverde       IC 02291.000.236/2022	88.	02247.000.064/2023		IC 02247.000.064/2023
91. 02141.001.218/2023 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes 92. 02141.001.208/2023 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes 93. 02032.000.010/2024 2ª PJ Ouricuri PA 02032.000.010/2024 94. 01882.000.454/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 95. 01882.000.453/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.453/2024 96. 01882.000.449/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.449/2024 97. 02291.000.236/2022 4ª PJ Arcoverde IC 02291.000.236/2022	89.	02141.000.550/2024		PA 02141.000.550/2024
91. 02141.001.218/2023 Guararapes PA 02141.001.218/2023  92. 02141.001.208/2023 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes  93. 02032.000.010/2024 2ª PJ Ouricuri PA 02032.000.010/2024  94. 01882.000.454/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024  95. 01882.000.453/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.453/2024  96. 01882.000.449/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.449/2024  97. 02291.000.236/2022 4ª PJ Arcoverde IC 02291.000.236/2022	90.	01891.002.633/2024		PA 01891.002.633/2024
92. 02141.001.208/2023 Guararapes PA 02141.001.208/2023 93. 02032.000.010/2024 2ª PJ Ouricuri PA 02032.000.010/2024 94. 01882.000.454/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.454/2024 95. 01882.000.453/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.453/2024 96. 01882.000.449/2024 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.449/2024 97. 02291.000.236/2022 4ª PJ Arcoverde IC 02291.000.236/2022	91.	02141.001.218/2023		PA 02141.001.218/2023
94.       01882.000.454/2024       5a PJDC Caruaru       PA 01882.000.454/2024         95.       01882.000.453/2024       5a PJDC Caruaru       PA 01882.000.453/2024         96.       01882.000.449/2024       5a PJDC Caruaru       PA 01882.000.449/2024         97.       02291.000.236/2022       4a PJ Arcoverde       IC 02291.000.236/2022	92.	02141.001.208/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.208/2023
95. 01882.000.453/2024 5 <sup>a</sup> PJDC Caruaru PA 01882.000.453/2024 96. 01882.000.449/2024 5 <sup>a</sup> PJDC Caruaru PA 01882.000.449/2024 97. 02291.000.236/2022 4 <sup>a</sup> PJ Arcoverde IC 02291.000.236/2022	93.	02032.000.010/2024	2ª PJ Ouricuri	PA 02032.000.010/2024
96. 01882.000.449/2024 5a PJDC Caruaru PA 01882.000.449/2024 97. 02291.000.236/2022 4a PJ Arcoverde IC 02291.000.236/2022	94.	01882.000.454/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.454/2024
97. 02291.000.236/2022 4ª PJ Arcoverde IC 02291.000.236/2022	95.	01882.000.453/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.453/2024
07. 02.01.000.200/2022	96.	01882.000.449/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.449/2024
98. 02475.000.073/2024 1ª PJ Petrolândia IC 02475.000.073/2024	97.	02291.000.236/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.236/2022
	98.	02475.000.073/2024	1ª PJ Petrolândia	IC 02475.000.073/2024

#### V.II - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.001.411/2023	20 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP em IC
2.	02053.001.516/2023	17 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP em IC
3.	02053.001.969/2023	16 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP em IC
4.	02053.001.485/2023	17 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP em IC
5.	02053.000.310/2024	16 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP em IC

V.III - Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02061.000.718/2023	34ª PJDC Capital	IC 02061.000.718/2023
2.	02009.000.572/2021	20 <sup>a</sup> PJDC Capital	PA 02009.000.572/2021
3.	01706.000.053/2022	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.053/2022
4.	01920.000.377/2020	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.377/2020
5.	01662.000.018/2020	PJ Gameleira	IC 01662.000.018/2020
6.	01706.000.029/2022	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.029/2022
7.	01776.000.059/2022	33 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC 01776.000.059/2022
8.	02271.000.094/2021	1 <sup>a</sup> PJ Surubim	IC 02271.000.094/2021
9.	02272.000.033/2020	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.033/2020
10.	01872.000.184/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.184/2020
11.	02271.000.015/2021	1 <sup>a</sup> PJ Surubim	IC 02271.000.015/2021
12.	02261.000.226/2023	2ª PJ Gravatá	IC 02261.000.226/2023
13.	02308.000.221/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.221/2024
14.	02308.000.232/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.232/2024
15.	02308.000.045/2020	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.045/2020
16.	02308.000.081/2022	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.081/2022

V.IV - Recomendação:

V.IV -	v.iv – Necomenação.				
No	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:		
1.	02271.000.015/2022	1 <sup>a</sup> PJ Surubim	Recomendação nº 01/2024		
2.	02011.000.342/2024	36ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02011.000.342/2024		
3.	02659.000.001/2024	PJ Eleitoral Parnamirim	Recomendação nº 01/2024		
4.	02575.000.005/2024	PJ Eleitoral Floresta	Recomendação no SIM nº 02575.000.005/2024		
5.	S/N	PJ São Caetano	Recomendação nº 02/2024		

# V.V - Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

│ Nº │ Ata/data │ │ Onde consta │ Leia-se	No	Ata/data	Onde consta	Leia-se
---	----	----------	-------------	---------

1.	Ata da 02ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 28/01/2021	2014/1492054	2014/1429054
2.	Ata da 30ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 07/10/2020	2012/632115	2012/795316
3.	Ata da 16ª Sessão Ordinária do CSMP/2023, publicada no DOE de 04/10/2023	2012/6564410	2012/656410
4.	Ata da 08ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 03/03/2021	2015/20140806	2015/2040806

### V.VI - Diversos:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessa	da:	Assunto:	
	02217.000.015/2023	1 <sup>a</sup> P.	J Criminal	Procedimento de Investiç	gação
1.		Camaragil	oe	Criminal	n <sup>o</sup>
				02217.000.015/2023	

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra, Recife-PE E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hannah Riff de França Tenório Karoline Stupp Ribeiro
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Karoline Stupp Ribeiro Maria Cecília Cintra de Araújo Barros
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Cecília Cintra de Araújo Barros Leonardo Cordeiro de Barros
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Leonardo Cordeiro de Barros Camila de Santana Lima
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Camila de Santana Lima David Cavalcanti Fernandes de Souza
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	David Cavalcanti Fernandes de Souza Paulo Roberto de Carvalho Lyra
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Paulo Roberto de Carvalho Lyra Adelina Mendes Borges dos Santos
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Adelina Mendes Borges dos Santos Evita Maria de Miranda dos Santos
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Evita Maria de Miranda dos Santos Hannah Riff de França Tenório

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo Talita Alves Pereira Leandro
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo Talita Alves Pereira Leandro
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Cristóvão Ferreira dos Santos
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Cristóvão Ferreira dos Santos
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Deangeles Freire Rocha
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Deangeles Freire Rocha
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Mariana de Brito Oliveira
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Mariana de Brito Oliveira
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Jessica Lima de Oliveira Talita Alves Pereira Leandro

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400 E-mail: plantao2a@mppe.mp.b

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Vitória Feitosa Furtado	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego João Eudes Ramos dos Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Raquel de Souza Santos Isa Danniele de Melo Neto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Randriele Costa Barros	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Meridianna Pucci Baldios	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Raquel de Souza Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Randriele Costa Barros	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Cícero Clebson P. Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Cícero Clebson P. Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Maria Júlia Queiroz dos Santos Alessandra Patrícia E. de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Maria Júlia Queiroz dos Santos Alessandra Patrícia E. de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
28/10/2024	segunda- feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Maria Júlia Queiroz dos Santos Alessandra Patrícia E. de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior
				Nadya Maria Barboza Cavalcanti
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior
				Dilson de Souza Santos Filho
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves
				Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves
				Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior
				Dilson de Souza Santos Filho
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior
				Dilson de Souza Santos Filho
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior
				Dilson de Souza Santos Filho
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior
	-			Dilson de Souza Santos Filho
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior
				Dilson de Souza Santos Filho

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo, Camila Melissa Xavier e Silva
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Camila Melissa Xavier e Silva Evaldo Vilar da Silva
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Maria Roseane Vilela Sabino
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Mayara de Azevedo Soares Inalda Porfírio Ferreira
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Tércio Rubem Lopes de Miranda Ana Lúcia Saturnino Brandão Santos
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Lidiane Candido Da Silva Evaldo Vilar da Silva
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva José Clélio deLyra Júnior
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Januzilla Amaral Veritânia Matos dos Anjos

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO **COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Brena Nascimento Ramos Monteiro Leonel Brito Caraciolo de Almeida
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Mariana Jatobá Xavier Germino Maria Simony de Araujo Oliveira
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maira Jerônimo Ferreira
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Jose Ronaldo de Lima Gonçalves Cibele de Azevedo Feitoza Lira
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Rodrigo José da Silva Leonel Brito Caraciolo de Almeida
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis Maria Simony de Araujo Oliveira
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Kaio Vinícius Farias Silva Cibele de Azevedo Feitoza Lira
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Laisa Xavier de Vasconcelos Severiano Maira Jerônimo Ferreira
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Valdirene Maria da Silva Leonel Brito Caraciolo de Almeida

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7º CIRCUNSCRIÇÃO **COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Letícia Andrade Santos Júlio César de Souza Melo
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Genildo Dias Pereira
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Jiullya Hellen Silva Júlia Gonçalves Torres de Andrade
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Marina Linhares Gomes Lemos
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	José Everton Soares Barbosa Júlia Gonçalves Torres de Andrade
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira ANESA ଜିଲ-ଜନ୍ମିଟ ହାରଣ ପ୍ରଥମ ବ୍ୟୁ 1208

/2024

26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes
				Marina Linhares Gomes Lemos
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	José Everton Soares Barbosa
				Júlia Gonçalves Torres de Andrade
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Júlio César de Souza Melo
				Letícia Andrade Santos

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Felipe Mateus Teixeira de Souza Jamerson Eudes Lopes Trindade
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Felipe Mateus Teixeira de Souza Marianna Caminha Ferraz Nunes
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Jamerson Eudes Lopes Trindade Felipe Mateus Teixeira de Souza
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Ana Paula Vargas de Alcântara
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Ana Paula Vargas de Alcântara
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Ana Paula Vargas de Alcântara
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Moab Gouveia Lins Marianna Caminha Ferraz Nunes
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Isabel Rocha Bruce Felipe Euclides Lauriano Araújo
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Mariana Alencar Sá de Lima Vanessa Espínola Cavalcanti
*31/10/2024	quinta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Moab Gouveia Lins Ana Paula Vargas de Alcântara

<sup>\*</sup>feriado municipal

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Maria Cláudia N. da Luz
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Samuel Ferreira da Silva Filho Alcidésia Letícia Sena da Silva
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Alexandra do Nascimento Ferreira Marcella de Mattos Alecrim Akke
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Juliana Rodrigues Albuquerque Jéssica Maria Pessoa de Souza
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Wladilande Barbosa Alves Costa Jéssica Maria Pessoa de Souza
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Jéssica Maria Pessoa de Souza Wladilande Barbosa Alves Costa
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Anna Vitória de Oliveira Cordeiro Tamires Ferreira Soares
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Christina Coimbra de A. Guedes
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Vaniela Oliveira Gomes da Silva Fernando Daniel do R. Barros
31/10/2024	quinta-feira	13:00 às 17:00	Abreu e Lima	Alexandra Ferreira do Nascimento Naelcio Antônio Alves

\*feriado municipal

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	José Vitor Martins da Silva Fábia Gilmara Belarmino
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oiiveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R de A Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rafael Henrique Houly Borba Márcio Tiago da Paixão
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa José Vitor Martins da Silva
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Andreza Maria Felix da Silva
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Clay Ellison de Oiiveira Nascimento

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Sobral Antônio Anselmo	Antônio Alves dos S. Filho
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sobral Antônio Anselmo Sílvio Robson Augusto da Silva	Antônio Alves dos S. Filho
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Victor Yago de Moura Barbosa	Severino Barbosa dos Santos
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Leonardo Luiz da Silva	Severino Barbosa dos Santos
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Ana Paula do Nascimento M. Santos Leonardo Luiz da Silva	Antônio Alves dos S. Filho
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Ana Paula do Nascimento M. Santos	Antônio Alves dos S. Filho
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia N. de Santana	Severino Barbosa dos Santos
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia N. de Santana Tiago Gomes de Freitas	Severino Barbosa dos Santos
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Regicleide Diógenes da Silva	Antônio Alves dos S. Filho

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel	-
				Ewerton Nóbrega de Almeida	
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Layane Caroline Lins do Nascimento	-
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Maria Elisandra Nascimento da LMauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias	-
				Silvano Cavalcanti de Araújo	
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Geraldo Alves de Siqueira Junior	José Luís dos Santos
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa	José Luís dos Santos
				Tatiana Siqueira Sercundes	
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira	José Luís dos Santos
				Geraldo Alves de Siqueira Junior	
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Lane Michele Barbosa da Silva	-
				Silvano Cavalcanti de Araújo	
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto	-
				Maria Elisandra Nascimento da Luz	

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Jandira de Souza Wanderley Alberi Lima de Araujo
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alberi Lima de Araujo Daniel Pena e Torres
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Pena e Torres Marcelo Mendes Monteiro
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Marcelo Mendes Monteiro Vanessa Maria Ferreira Campos
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Maria Ferreira Campos Geovane Laurentino de Vasconcelos
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Geovane Laurentino de Vasconcelos Vinícius Vasconcelos de Souza
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vinícius Vasconcelos de Souza Adriana Reis Marques da Silva
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Adriana Reis Marques da Silva Jamile Pimentel de Carvalho Mello

ANEXOS - PORTARIA SUBADM Nº 1208/2024

28/10/2024 segunda-feira 13:00 às 17:00 Jaboatão dos Guararapes	Jamile Pimentel de Carvalho Mello Maria das Graças Teixeira Leite Farias
---	---

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes De Moura Francisco Aureliano da Costa
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes De Moura Francisco Aureliano da Costa
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Francisco Emanuel Alves Gonçalves
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Francisco Emanuel Alves Gonçalves
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Isabel Cristina Souza Queiroz Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Isabel Cristina Souza Queiroz Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Isabel Cristina Souza Queiroz Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

#### ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083 E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Gabriela Vanessa Gomes Matos Gustavo Adrião Gomes da Silva Gomes
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva Mendonça Gabriela Vanessa Gomes Matos
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Marcelo Oliveira Resende Hugo Astrinho da Rocha Branco
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Maria Amélia Santos Santos de Azevedo e Silva Thaíse Candeia Alves
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hugo Astrinho da Rocha Branco Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Amanda Queiroz Bacelar Lucielly Cavalcante de Oliveira
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Ivanielly Caroline Galdino dos Santos Eduardo Henrique Braga N. de Moura
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Thaíse Candeia Alves Ana Beatriz de Farias B. Eguren
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Poliana Ribeiro Monteiro Robson de Albuquerque Vieira

## ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Florence Vieira D'Albuquer que-César Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova Tatiana Omena Tavares de Sá
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Tatiana Omena Tavares de Sá Henrique Carvalho Carneiro
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Henrique Carvalho Carneiro Eduarda Brito Noronha
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Eduarda Brito Noronha Rhaissa Santos de Souza
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Rhaissa Santos de Souza Daniela de Magalhaes Beder
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Daniela de Magalhaes Beder Flávio Augusto Prazin de Barros
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Flávio Augusto Prazin de Barros Djenane Barros Mendonça Batista
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Djenane Barros Mendonça Batista Ana Cecília de Holanda Jung

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361 E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Eliana Soares Araújo Bernardo Monteiro Villar
06/10/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Renata Maria Araújo Lobo Juliene Diniz Antão
12/10/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Julia Gabriela Ferreira Silva Renata Maria Araújo Lobo
13/10/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Felipe Domingos Jurema Paula Roberta C dos Santos
19/10/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Paula Roberta C dos Santos Getúlio Soares Ramos Machado
20/10/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Getúlio Soares Ramos Machado Felipe Domingos Jurema
26/10/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Renata Maria Araújo Lobo Julia Gabriela Ferreira Silva
27/10/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Juliene Diniz Antão Renata Maria Araújo Lobo
28/10/2024	segunda-feira	09:00 às 13:00	Recife	Bernardo Monteiro Villar Eliana Soares Araújo